ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Id nº

JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais, Juizados Criminais e Auditoria Militar

JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais Originárias e Reunidas Criminais

TURMA RECURSAL CRIMINAL

Departamento do Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura, Corregedoria-Geral da Justiça e Órgão Especial

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 85/2014

Autuado por: DA - Departamento Administrativo

Origem: 0138822-98.2014.8.11.000

Data autuação: 14/10/2014 - terça-feira **Volume:**

Assunto: Documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE CANARANA/MT JUIZADO ESPECIAL

Partes do Processo

Solicitante: Dno MARCOS PINTO GOMES JUNIOR - Diretor de Departamento

Solicitado: Ilma GEYZA,ALICE PACHECO BIANCONI - Coordenador

Usuário: 6118 Arquivado em por

Sistema CIA

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

- CÓPIA -

TJ / MT Fls. NULO

TJ / MT 02 Fls. 5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO
Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE
Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE
E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br - Tele/Fax (66) 478 1117 / 478-2351

Livro nº 091
Fls. 054/055
Primeiro Traslado

Escritura Pública de DOAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial, de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

S A I B A M, quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro **(10/11/2004),** nesta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, neste Serviço Notarial do 2º Ofício, sito na Avenida Rio Grande do Sul, 317, centro, perante mim, *Cristina Cruz Bergamaschi*, Tabeliã, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante DOADORA,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA,** com sede na rua Tenente Portela, 77, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.599/0001-17, neste ato representada por seu presidente, Ênio Heinche Haas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Miraguai, nº 78, centro, nesta cidade de Canarana-MT, portador da Cédula de Identidade RG 759713 SS/MT e inscrito no CPF sob o n 487.522.741-87; e, de outro lado, como **outorgado DONATÁRIO,** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO,** neste ato representado por seu Presidente, José Ferreira Leite, brasileiro, casado, desembargador de justiça, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG 039.201-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.657.081-68, todos devidamente identificados por mim, cuja identidade e capacidade jurídica para o presente ato dou fé. Então, pelo representante da outorgante doadora me foi dito que esta é senhora e legítima possuidora, a justo título e, absolutamente, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e de ônus reais, de embargos de terceiros, inclusive, de hipotecas, mesmo, legais, de **UM LOTE DE TERRAS**, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), do qual **desmembram** neste ato a **área de 600,00 m²** (seiscentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07** (sete) da **Quadra nº 50** (cinqüenta) do Loteamento denominado **Projeto Canarana I**, limitando à **frente** com a rua Tenente Portela, medindo 20,00 metros; **lado direito** com o lote 07-A, medindo 30,00 metros;

lado esquerdo com os lotes nº 05, medindo 30,00 metros; e **fundos** com o lote nº 7-B, medindo 20,00 metros. **Este imóvel** foi adquirido, em sua área maior referida, pela outorgante doadora através da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 274/275 do Livro nº 077 destas Notas, em data de 30/01/2002, devidamente registrada na **Matrícula nº 8.458** de Ordem do Livro 2 do SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT. E, achando-se, a outorgante doadora, contratada com o outorgado donatário, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe doar, doa, como, de fato, ora, doado tem, a fração do imóvel, acima, descrito e caracterizado, **a título gratuito**, sem valor ajustado e sem pagamento, condição pela qual, a outorgante se dá por satisfeita, prometendo por si e seus sucessores fazer sempre boa, firme e valiosa esta doação, obrigando-se em todo o tempo, pondo o outorgado donatário a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras com referência a este negócio, e transmitindo na pessoa do donatário todo domínio, posse, direito, ação e servidão que detinha e exercia, até esta data, sobre o imóvel, ora, doado, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. **Sendo que o outorgado donatário será imitido na posse do bem ora doado até o data de 31 de dezembro do corrente ano.** Fica a **área remanescente** do imóvel ora desmembrado com a seguinte descrição: com a **área de 400,00 m²**(quatrocentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07-B** da **Quadra nº 50** do Loteamento denominado **Canarana I**, limitando à frente com o lote 07, medindo 20,00m; lado direito com o lote 07-A, medindo 20,00m, lado esquerdo com o lote 04-B, medindo 20,00m e fundos com o lote 01-A, medindo 20,00 metros. As descrições de todos os perímetros, constantes desta Escritura, estão de acordo com os Mapas e os Memoriais Descritivos, elaborados e assinados pelo engenheiro civil Diego Morello – CREA/MT nº 10896 VD, ART nº 33M154960, quitada. Pelas partes, outorgante e outorgado, me foi dito que aceitam esta escritura, em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida, e que dão ao imóvel ora doado o valor de R$ 39.000,00, para fins meramente fiscais. De tudo dou fé. No ato desta escrituração, foram-me apresentados os documentos, as guias e certidões e prestadas as declarações, a seguir relacionadas: a Guia de Informação do **ITCD** sem número, emitida, em 12/08/2004, assinada Valmor Caumo, Matrícula 505330016, atribuindo ao imóvel doado o valor de R$ 39.000,00, isentando as partes do recolhimento do ITCD; a **Certidão Negativa de Débitos Municipais** s/nº, emitida, em 3/11/2004, pelo Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura deste Município; Imóvel **cadastrado sob nº 5673** na Secretaria da Fazenda deste município de Canarana. **Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa da Previdência Social** nº 005342004-10001110, emitida em 23/8/2004; a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**: **Negativa**, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, em 28/10/2004; **Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais**, emitida em 12/08/2004, pela Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda; **Certidão número 4117, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Canarana**, Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, constatando uma Ação Cível contra a outorgante, espécie: Mandado de Segurança em Geral, **Certidão da Exatoria do Estado do Mato Grosso**, 178/2004, nada constando, todas em nome da outorgante doadora. A **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula**, emitida, pelo SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT, em data de 28/10/2004, comprovando a inexistência de registro de qualquer ônus à sua margem, até aquela data; a **Autorização de Desmembramento**, emitida em 18/02/2004 pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, assinada

- CÓPIA -

TJ/MT Fls. 03

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO
Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE
Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE
E-mail tabelcanarana@cantinet.psi.br - Tele/Fax (66) 478 1117 / 478-2351

pelo assessor técnico Jorge A. Rakowski. Tudo conforme Lei Municipal 614/2004, de 19/4/2004, que autorizou a presente doação. Cumprindo o que determina o Decreto nº 93.240/86, de 09/09/86, que regulamentou a Lei nº 7.433/85, de 18/12/85, a outorgante, através de seu presidente, declara, sob responsabilidade civil e penal, que não há em curso qualquer ação real e pessoal reipersecutória nem ônus de natureza real, incidente e relativa ou que possa representar risco ao imóvel, ora, doado e, com base na mesma legislação, o donatário **dispensa** a apresentação das demais certidões neste ato não apresentadas. De acordo com a Instrução Normativa nº 324/2003, de 28/04/2003, expedida pela Secretaria da Receita Federal, foi emitida, nesta data, a Declaração sobre esta Operação Imobiliária – DOI. Neste ato, as partes requerem à Oficial do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca de Canarana-MT que promova o registro da presente Escritura, com as averbações que se tornarem necessárias. E, por se acharem, assim, justos e contratados, me pediram e eu fiz digitar esta escritura que, lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam, do que dou fé. Emolumentos: Dispensados na forma da Lei, exceto a Tabela F (R$ 3,60). **********

Canarana - MT, 10 de novembro de 2004.

Em testº. da verdade.

Cristina Cruz Bergamaschi
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e Tabelã de Notas e Protesto do 2º Ofício de Canarana - MT

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial, de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

ATO GRATUITO
Selo de Autenticidade
AAA 55023

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana
SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

TJ / MT
Fls. 23

TJ / MT
04
Fls. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br - Tele/Fax (66) 478 1117 / 478-2351

Livro nº 091
Fls. 054/055

Escritura Pública de DOAÇÃO

SEGUNDO TRASLADO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial do Estado
e Registro Civil do
2º Ofício
Canarana - MT

S A I B A M, quantos a presente Escritura Pública de Doação virem que, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro **(10/11/2004)**, nesta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, neste Serviço Notarial do 2º Ofício, sito na Avenida Rio Grande do Sul, 317, centro, perante mim, *Cristina Cruz Bergamaschi*, Tabeliã, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante DOADORA, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA,** com sede na rua Tenente Portela, 77, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.599/0001-17, neste ato representada por seu presidente, Ênio Heinche Haas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Miraguaí, nº 78, centro, nesta cidade de Canarana-MT, portador da Cédula de Identidade RG 759713 SS/MT e inscrito no CPF sob o n 487.522.741-87; e, de outro lado, como **outorgado DONATÁRIO,** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO,** inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, José Ferreira Leite, brasileiro, casado, desembargador de justiça, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG 039.201-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.657.081-68, todos devidamente identificados por mim, cuja identidade e capacidade jurídica para o presente ato dou fé. Então, pelo representante da outorgante doadora me foi dito que esta é senhora e legítima possuidora, a justo título e, absolutamente, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e de ônus reais, de embargos de terceiros, inclusive, de hipotecas, mesmo, legais, de **UM LOTE DE TERRAS**, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), do qual **desmembram** neste ato a **área de 600,00 m²** (seiscentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07** (sete) da **Quadra nº 50** (cinqüenta) do Loteamento denominado **Projeto Canarana I**, limitando à **frente** com a rua Tenente Portela, medindo 20,00 metros; **lado direito** com o lote 07-

ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana

SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

A, medindo 30,00 metros; **lado esquerdo** com os lotes nº 05, medindo 30,00 metros; e **fundos** com o lote nº 7-B, medindo 20,00 metros. **Este imóvel** foi adquirido, em sua área maior referida, pela outorgante doadora através da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 274/275 do Livro nº 077 destas Notas, em data de 30/01/2002, devidamente registrada na **Matrícula nº 8.458** de Ordem do Livro 2 do SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT. E, achando-se, a outorgante doadora, contratada com o outorgado donatário, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe doar, doa, como, de fato, ora, doado tem, a fração do imóvel, acima, descrito e caracterizado, **a título gratuito**, sem valor ajustado e sem pagamento, condição pela qual, a outorgante se dá por satisfeita, prometendo por si e seus sucessores fazer sempre boa, firme e valiosa esta doação, obrigando-se em todo o tempo, pondo o outorgado donatário a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras com referência a este negócio, e transmitindo na pessoa do donatário todo domínio, posse, direito, ação e servidão que detinha e exercia, até esta data, sobre o imóvel, ora, doado, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. **Sendo que o outorgado donatário será imitido na posse do bem ora doado até o data de 31 de dezembro do corrente ano.** Fica a **área remanescente** do imóvel ora desmembrado com a seguinte descrição: com a **área de 400,00 m²**(quatrocentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07-B** da **Quadra nº 50** do Loteamento denominado **Canarana I**, limitando à frente com o lote 07, medindo 20,00m; lado direito com o lote 07-A, medindo 20,00m, lado esquerdo com o lote 04-B, medindo 20,00m e fundos com o lote 01-A, medindo 20,00 metros. As descrições de todos os perímetros, constantes desta Escritura, estão de acordo com os Mapas e os Memoriais Descritivos, elaborados e assinados pelo engenheiro civil Diego Morello – CREA/MT nº 10896 VD, ART nº 33M154960, quitada. Pelas partes, outorgante e outorgado, me foi dito que aceitam esta escritura, em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida, e que dão ao imóvel ora doado o valor de R$ 39.000,00, para fins meramente fiscais. De tudo dou fé. No ato desta escrituração, foram-me apresentados os documentos, as guias e certidões e prestadas as declarações, a seguir relacionadas: a Guia de Informação do **ITCD** sem número, emitida, em 12/08/2004, assinada Valmor Caumo, Matrícula 505330016, atribuindo ao imóvel doado o valor de R$ 39.000,00, isentando as partes do recolhimento do ITCD; a **Certidão Negativa de Débitos Municipais** s/nº, emitida, em 3/11/2004, pelo Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura deste Município; Imóvel **cadastrado sob nº 5673** na Secretaria da Fazenda deste município de Canarana. **Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa da Previdência Social** nº 005342004-10001110, emitida em 23/8/2004; a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União: Negativa**, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, em 28/10/2004; **Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais**, emitida em 12/08/2004, pela Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda; **Certidão número 4117, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Canarana**, Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, constatando uma Ação Cível contra a outorgante, espécie: Mandado de Segurança em Geral, **Certidão da Exatoria do Estado do Mato Grosso**, 178/2004, nada constando, todas em nome da outorgante doadora. A **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula**, emitida, pelo SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT, em data de 28/10/2004, comprovando a inexistência de registro de qualquer ônus à sua margem, até aquela data; a **Autorização de Desmembramento**, emitida em 18/02/2004 pelo Departamento de Engenharia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana

SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- CÓPIA -

TJ / MT
Fls.

TJ / MT
Fls. 05 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br - Tele/Fax (66) 478 1117 / 478-2351

da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, assinada pelo assessor técnico Jorge A. Rakowski. Tudo conforme Lei Municipal 614/2004, de 19/4/2004, que autorizou a presente doação. Cumprindo o que determina o Decreto nº 93.240/86, de 09/09/86, que regulamentou a Lei nº 7.433/85, de 18/12/85, a outorgante, através de seu presidente, declara, sob responsabilidade civil e penal, que não há em curso qualquer ação real e pessoal reipersecutória nem ônus de natureza real, incidente e relativa ou que possa representar risco ao imóvel, ora, doado e, com base na mesma legislação, o donatário **dispensa** a apresentação das demais certidões neste ato não apresentadas. De acordo com a Instrução Normativa nº 324/2003, de 28/04/2003, expedida pela Secretaria da Receita Federal, foi emitida, nesta data, a Declaração sobre esta Operação Imobiliária – DOI. Neste ato, as partes requerem à Oficial do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca de Canarana-MT que promova o registro da presente Escritura, com as averbações que se tornarem necessárias. E, por se acharem, assim, justos e contratados, me pediram e eu fiz digitar esta escritura que, lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam, do que dou fé. Emolumentos: Dispensados na forma da Lei, exceto a Tabela F (R$ 3,60). Canarana - MT, 10 de novembro de 2004. Ass) **Cristina Cruz Bergamaschi, Enio Heinche Haas e José Ferreira Leite. NADA MAIS. Segundo traslado**, a pedido da Exmª Srª Dra. Juíza deste Fórum de Canarana/MT, do que dou fé. Eu, _____, Tabeliã Substituta, que o conferi, achei conforme, dou fé e assino, em público e raso. Emolumentos: Dispensado na forma da Lei, exceto a Tabela F (R$ 3,60). **********

Canarana - MT, 17 de novembro de 2004.

Em testº. da verdade.

Carolina Cruz Bergamaschi
Tabeliã e Oficial Substituta do 2º Ofício da Comarca de Canarana - MT

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial de Protesto, Registro Civil do Ofício
Selo de Autenticidade
AAK 64280
AAD 44929
AAK 44860
AAK 44859
AAK 44858
R$ 0,50
R$ 0,10
R$ 1,00
R$ 1,00
R$ 1,00

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Estado de Mato Grosso - Comarca de Canarana

Protocolo: 28793 fls.
Data 29 de Novembro de 2004
Matrícula n.º 10.585
Livro n.º 2
Registro: R 01/10.585
Registro R
Averbação: Av.
Data 01 de Dezembro de 2004.

Ledi Maria Robuske
Oficial Efetiva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana

SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo de Autenticidade
AAA 48865

ATO GRATUITO

- CÓPIA -

SERVIÇO REGISTRAL

TJ / MT Fls. 06 2

TJ / MT Fls. 2

Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

LEDI MARIA RABUSKE
OFICIAL EFETIVA

ELOI ERNESTO RABUSKE
OFICIAL SUBSTITUTO

CLEVERSON DE OLIVEIRA MACHADO
OFICIAL SUBSTITUTO

MATRÍCULA	FICHA
10.585	01

Comarca de Canarana - MT

ANVERSO

IMÓVEL : Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 600,00 m^2 (Seiscentos metros quadrados), desmembrada de área maior, locado sob o Lote nº 07 (Sete) da Quadra nº 50 (Cinquenta) do Loteamento denominado "PROJETO CANARANA I", limitando à Frente com a Rua Tenente Portela, medindo 20,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 07-A, medindo 30,00 metros; Lado Esquerdo com o Lote nº 05, medindo 30,00 metros e Fundos com o Lote nº 07-B, medindo 20,00 metros. Imóvel cadastrado sob nº 5673 na Secretaria da Fazenda deste Município de Canarana-MT. PROPREITÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA, com sede na Rua Tenente Portela, nº 77, Centro, nesta cidade de Canarana-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.575.599/0001-17. REGISTRO ANTERIOR: Desmembrada da Matrícula 8.458 de ordem do Livro 02, datada de 27 de março de 2.002, deste Ofício. Canarana, 01 de dezembro de 2.004. A Oficial (Ledi Maria Rabuske).

R. 01/10.585 – Canarana, 01 de dezembro de 2.004. Procede-se ao registro da Escritura Pública de Doação, lavrada no Serviço Notarial desta cidade e Comarca de Canarana-MT, às fls. 054/055 do Livro nº 091, em data de 10.11.2004. A proprietária, CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, acima qualificada, doou ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, a totalidade do imóvel, objeto da presente Matrícula, sem valor atribuído. Condições: Não constam. A Oficial (Ledi Maria Rabuske).

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da matrícula Nº 10585 tem a validade de Certidão Canarana, 21 de Setembro de 2009

Ledi Maria Rabuske
Oficial Efetiva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana
SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ATO GRATUITO
Selo de Autenticidade
AAM 90859

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TJ/MT
NULO
Fls.

TJ/MT
07
Fls. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigator
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br

Fone: (66) 478-1117
(66) 478-2351
(66) 478-3653

"QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO".

Escritura de: DOAÇÃO DO LOTE Nº 07 da QUADRA Nº 50

Outorgante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Outorgado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Valor R$:

Data: 10 **de** NOVEMBRO **de 20**04

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TJ / MT
Fls.

TJ / MT
08
Fls. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br - Tele/Fax (66) 478 1117 / 478-2351

Livro nº 091
Fls. 054/055
Primeiro Traslado

Escritura Pública de DOAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial, de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

S A I B A M, quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro **(10/11/2004)**, nesta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, neste Serviço Notarial do 2º Ofício, sito na Avenida Rio Grande do Sul, 317, centro, perante mim, *Cristina Cruz Bergamaschi*, Tabeliã, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante DOADORA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**, com sede na rua Tenente Portela, 77, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.599/0001-17, neste ato representada por seu presidente, Ênio Heinche Haas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Miraguai, nº 78, centro, nesta cidade de Canarana-MT, portador da Cédula de Identidade RG 759713 SS/MT e inscrito no CPF sob o n 487.522.741-87, e, de outro lado, como **outorgado DONATÁRIO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, neste ato representado por seu Presidente, José Ferreira Leite, brasileiro, casado, desembargador de justiça, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG 039.201-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.657.081-68, todos devidamente identificados por mim, cuja identidade e capacidade jurídica para o presente ato dou fé. Então, pelo representante da outorgante doadora me foi dito que esta é senhora e legítima possuidora, a justo título e, absolutamente, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e de ônus reais, de embargos de terceiros, inclusive, de hipotecas, mesmo legais, de **UM LOTE DE TERRAS**, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), do qual **desmembram** neste ato a área **de 600,00 m²** (seiscentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07** (sete), da **Quadra nº 50** (cinquenta) do Loteamento denominado **Projeto Canarana I**, limitando à **frente** com a rua Tenente Portela, medindo 20,00 metros; **lado direito** com o lote 07-A, medindo 60,00

lado esquerdo com os lotes nº 05, medindo 30,00 metros; e **fundos** com o lote nº 7-B, medindo 20,00 metros. **Este imóvel** foi adquirido, em sua área maior referida, pela outorgante doadora através da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 274/275 do Livro nº 077 destas Notas, em data de 30/01/2002, devidamente registrada na **Matrícula nº 8.458** de Ordem do Livro 2 do SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT. E, achando-se, a outorgante doadora, contratada com o outorgado donatário, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe doar, doa, como, de fato, ora, doado tem, a fração do imóvel, acima, descrito e caracterizado, **a título gratuito**, sem valor ajustado e sem pagamento, condição pela qual, a outorgante se dá por satisfeita, prometendo por si e seus sucessores fazer sempre boa, firme e valiosa esta doação, obrigando-se em todo o tempo, pondo o outorgado donatário a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras com referência a este negócio, e transmitindo na pessoa do donatário todo domínio, posse, direito, ação e servidão que detinha e exercia, até esta data, sobre o imóvel, ora, doado, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. **Sendo que o outorgado donatário será imitido na posse do bem ora doado até o data de 31 de dezembro do corrente ano.** Fica a área **remanescente** do imóvel ora desmembrado com a seguinte descrição: com a área **de 400,00 m²**(quatrocentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07-B** da **Quadra nº 50** do **Loteamento** denominado **Canarana I**, limitando à frente com o lote 07, medindo 20,00m; lado direito com o lote 07-A, medindo 20,00m, lado esquerdo com o lote 04-B, medindo 20,00m e fundos com o lote 01-A, medindo 20,00 metros. As descrições de todos os perímetros, constantes desta Escritura, estão de acordo com os Mapas e os Memoriais Descritivos, elaborados e assinados pelo engenheiro civil Diego Morello – CREA/MT nº 10896 VD, ART nº 33M154960, quitada. Pelas partes, outorgante e outorgado, me foi dito que aceitam esta escritura, em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida, e que dão ao imóvel ora doado o valor de R$ 39.000,00, para fins meramente fiscais. De tudo dou fé. No ato desta escrituração, foram-me apresentados os documentos, as guias e certidões e prestadas as declarações, a seguir relacionadas: a Guia de Informação do **ITCD** sem número, emitida, em 12/08/2004, assinada Valmor Caumo, Matrícula 505330016, atribuindo ao imóvel doado o valor de R$ 39.000,00, isentando as partes do recolhimento do ITCD; a **Certidão Negativa de Débitos Municipais** s/nº, emitida, em 3/11/2004, pelo Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura deste Município; Imóvel **cadastrado sob nº 5673** na Secretaria da Fazenda deste município de Canarana. **Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa da Previdência Social** nº 005342004-10001110, emitida em 23/8/2004; a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União: Negativa**, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, em 28/10/2004; **Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais**, emitida em 12/08/2004, pela Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda; **Certidão número 4117, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Canarana**, Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, constatando uma Ação Cível contra a outorgante, espécie: Mandado de Segurança em Geral, **Certidão da Exatoria do Estado do Mato Grosso**, 178/2004, nada constando, todas em nome da outorgante doadora. A **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula**, emitida, pelo SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT, em data de 28/10/2004, comprovando a inexistência de registro de qualquer ônus à sua margem, até aquela data; a **Autorização de Desmembramento**, emitida em 18/02/2004 pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, assinada

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TJ / MT
NBLO

TJ/MT
09
Fls. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br - Tele/Fax (66) 478 1117 / 478-2351

pelo assessor técnico Jorge A. Rakowski. Tudo conforme Lei Municipal 614/2004, de 19/4/2004, que autorizou a presente doação. Cumprindo o que determina o Decreto nº 93.240/86, de 09/09/86, que regulamentou a Lei nº 7.433/85, de 18/12/85, a outorgante, através de seu presidente, declara, sob responsabilidade civil e penal, que não há em curso qualquer ação real e pessoal reipersecutória nem ônus de natureza real, incidente e relativa ou que possa representar risco ao imóvel, ora, doado e, com base na mesma legislação, o donatário **dispensa** a apresentação das demais certidões neste ato não apresentadas. De acordo com a Instrução Normativa nº 324/2003, de 28/04/2003, expedida pela Secretaria da Receita Federal, foi emitida, nesta data, a Declaração sobre esta Operação Imobiliária – DOI. Neste ato, as partes requerem à Oficial do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca de Canarana-MT que promova o registro da presente Escritura, com as averbações que se tornarem necessárias. E, por se acharem, assim, justos e contratados, me pediram e eu fiz digitar esta escritura que, lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam, do que dou fé. Emolumentos: Dispensados na forma da Lei, exceto a Tabela F (R$ 3,60). **********

Canarana - MT, 10 de novembro de 2004.

Em test°. da verdade.

Cristina Cruz Bergamaschi
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e Tabelião de Notas e Protesto do 2º Ofício de Canarana - MT

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial, de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

Selo de Autenticidade
55023

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana
SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

TJ / MT
10
Fls. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br - Tele/Fax (68) 478 1117 / 478-2351

TJ / MT
NULO
Fls.

Livro nº 091
Fls. 054/055

Escritura Pública de DOAÇÃO

SEGUNDO TRASLADO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

S A I B A M, quantos a presente Escritura Pública de Doação virem que, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro **(10/11/2004)**, nesta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, neste Serviço Notarial do 2º Ofício, sito na Avenida Rio Grande do Sul, 317, centro, perante mim, *Cristina Cruz Bergamaschi*, Tabeliã, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante DOADORA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**, com sede na rua Tenente Portela, 77, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.599/0001-17, neste ato representada por seu presidente, Ênio Heinche Haas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Miraguai, nº 78, centro, nesta cidade de Canarana-MT, portador da Cédula de Identidade RG 759713 SS/MT e inscrito no CPF sob o n 487.522.741-87; e, de outro lado, como **outorgado DONATÁRIO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, José Ferreira Leite, brasileiro, casado, desembargador de justiça, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG 039.201-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.657.081-68; todos devidamente identificados por mim, cuja identidade e capacidade jurídica para o presente ato dou fé. Então, pelo representante da outorgante doadora me foi dito que esta é senhora e legítima possuidora, a justo título e, absolutamente, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e de ônus reais, de embargos de terceiros, inclusive, de hipotecas, mesmo legais, de **UM LOTE DE TERRAS**, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), do qual **desmembram** neste ato a **área de 600,00 m²** (seiscentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07** (sete) da **Quadra nº 50** (cinqüenta) do Loteamento denominado **Projeto Canarana I**, limitando a **frente**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana

SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

A, medindo 30,00 metros; **lado esquerdo** com os lotes nº 05, medindo 30,00 metros; e **fundos** com o lote nº 7-B, medindo 20,00 metros. **Este imóvel** foi adquirido, em sua área maior referida, pela outorgante doadora através da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 274/275 do Livro nº 077 destas Notas, em data de 30/01/2002, devidamente registrada na **Matrícula nº 8.458** de Ordem do Livro 2 do SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT. E, achando-se, a outorgante doadora, contratada com o outorgado donatário, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe doar, doa, como, de fato, ora, doado tem, a fração do imóvel, acima, descrito e caracterizado, a **título gratuito**, sem valor ajustado e sem pagamento, condição pela qual, a outorgante se dá por satisfeita, prometendo por si e seus sucessores, fazer sempre boa, firme e valiosa esta doação, obrigando-se em todo o tempo, pondo o outorgado donatário a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras com referência a este negócio, e transmitindo na pessoa do donatário todo domínio, posse, direito, ação e servidão que detinha e exercia, até esta data, sobre o imóvel, ora, doado, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. **Sendo que o outorgado donatário será imitido na posse do bem ora doado até o data de 31 de dezembro do corrente ano.** Fica a área **remanescente** do imóvel ora desmembrado com a seguinte descrição: com a **área de 400,00 m²**(quatrocentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07-B** da **Quadra nº 50** do Loteamento denominado **Canarana I**, limitando à frente com o lote 07, medindo 20,00m; lado direito com o lote 07-A, medindo 20,00m; lado esquerdo com o lote 04-B, medindo 20,00m e fundos com o lote 01-A, medindo 20,00 metros. As descrições de todos os perímetros, constantes desta Escritura, estão de acordo com os Mapas e os Memoriais Descritivos, elaborados e assinados pelo engenheiro civil Diego Morello – CREA/MT nº 10896 VD, ART nº 33M154960, quitada. Pelas partes, outorgante e outorgado, me foi dito que aceitam esta escritura, em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida, e que dão ao imóvel ora doado o valor de R$ 39.000,00, para fins meramente fiscais. De tudo dou fé. No ato desta escrituração, foram-me apresentados os documentos, as guias e certidões e prestadas as declarações, a seguir relacionadas: a Guia de Informação do **ITCD** sem número, emitida, em 12/08/2004, assinada Valmor Caumo, Matrícula 505330016, atribuindo ao imóvel doado o valor de R$ 39.000,00, isentando as partes do recolhimento do ITCD; a **Certidão Negativa de Débitos Municipais** s/nº, emitida, em 3/11/2004, pelo Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura deste Município; Imóvel **cadastrado sob nº 5673** na Secretaria da Fazenda deste município de Canarana. **Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa da Previdência Social** nº 005342004-10001110, emitida em 23/8/2004; a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União: Negativa**, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, em 28/10/2004; **Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais**, emitida em 12/08/2004, pela Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda; **Certidão número 4117, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Canarana**, Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, constatando uma Ação Cível contra a outorgante, espécie: Mandado de Segurança em Geral, **Certidão da Exatória do Estado do Mato Grosso**, 178/2004, nada constando, todas em nome da outorgante doadora. A **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula**, emitida, pelo SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT, em data de 28/10/2004, comprovando a inexistência de registro de qualquer ônus à sua margem, até aquela data; a **Autorização de Desmembramento**, emitida em 18/02/2004, pelo Departamento de Engenharia

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana

SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

TJ / MT
Fls. 2

TJ / MT
Fls. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigatón
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br - Tele/Fax (66) 478 1117 / 478-2351

da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, assinada pelo assessor técnico Jorge A. Rakowski. Tudo conforme Lei Municipal 614/2004, de 19/4/2004, que autorizou a presente doação. Cumprindo o que determina o Decreto nº 93.240/86, de 09/09/86, que regulamentou a Lei nº 7.433/85, de 18/12/85, a outorgante, através de seu presidente, declara, sob responsabilidade civil e penal, que não há em curso qualquer ação real e pessoal reipersecutória nem ônus de natureza real, incidente e relativa ou que possa representar risco ao imóvel, ora, doado e, com base na mesma legislação, o donatário dispensa a apresentação das demais certidões neste ato não apresentadas. De acordo com a Instrução Normativa nº 324/2003, de 28/04/2003, expedida pela Secretaria da Receita Federal, foi emitida, nesta data, a Declaração sobre esta Operação Imobiliária – DOI. Neste ato, as partes requerem à Oficial do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca de Canarana-MT que promova o registro da presente Escritura, com as averbações que se tornarem necessárias. E, por se acharem, assim, justos e contratados, me pediram e eu fiz digitar esta escritura que, lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam, do que dou fé. Emolumentos: Dispensados na forma da Lei, exceto a Tabela F (R$ 3,60). Canarana - MT, 10 de novembro de 2004. Ass) **Cristina Cruz Bergamaschi, Enio Heinche Haas e José Ferreira Leite, NADA MAIS. Segundo traslado**, a pedido da Exmª Srª Dra. Juíza deste Fórum de Canarana/MT, do que dou fé. Eu, _____, Tabelia Substituta, que o conferi, achei conforme, dou fé e assino, em público e raso. Emolumentos: Dispensado na forma da Lei, exceto a Tabela F (R$ 3,60). **********

Canarana - MT, 17 de novembro de 2004.

Em test°. _____ da verdade.

Carolina Cruz Bergamaschi
Tabelia e Oficial Substituta do 2º
Ofício da Comarca de Canarana - MT

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial de Protesto
Registro Civil do
Ofício
MT

Selo de Autenticidade
AAH 54280
AAD 44525
AAK 44560

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Estado de Mato Grosso - Comarca de Canarana

Protocolo: 28.793 fls.:
Data 29 de Novembro de 2004
Matrícula n.º 10.585
Livro n.º 2
Registro: R 01/10.585
Registro: R
Averbação: Av.
Data 01 de Dezembro de 2004

Ledi Maria Rabuske
Oficial Efetiva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana
SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC...

Selo de Autenticidade
AAA 45063

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TJ/MT
Fls. 13

ESCRITURA
DOAÇÃO DO LOTE Nº 07, QUADRA Nº 50

CANARANA - MT

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TJ / MT
Fls. NULO

TJ / MT
34
Fls. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br

Fone: (66) 478-1117
(66) 478-2351
(66) 478-3653

"QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO".

Escritura de: DOAÇÃO DO LOTE Nº 07 da QUADRA Nº 50

Outorgante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Outorgado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Valor R$:

Data: 10 **de** NOVEMBRO **de 20**04

Livro de Notas Nº: 091

Fls: 054/055

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TJ/MT
NULO
Fls. 3

TJ/MT
15
Fls. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br - Tele/Fax (66) 478 1117 / 478-2351

Livro nº 091
Fls. 054/055
Primeiro Traslado

Escritura Pública de DOAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial, de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

S A I B A M, quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro **(10/11/2004),** nesta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, neste Serviço Notarial do 2º Ofício, sito na Avenida Rio Grande do Sul, 317, centro, perante mim, *Cristina Cruz Bergamaschi*, Tabeliã, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante DOADORA,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA,** com sede na rua Tenente Portela, 77, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.599/0001-17, neste ato representada por seu presidente, Ênio Heinche Haas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Miraguai, nº 78, centro, nesta cidade de Canarana-MT, portador da Cédula de Identidade RG 759713 SS/MT e inscrito no CPF sob o n 487.522.741-87; e, de outro lado, como **outorgado DONATÁRIO,** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO,** neste ato representado por seu Presidente, José Ferreira Leite, brasileiro, casado, desembargador de justiça, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG 039.201-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.657.081-68, todos devidamente identificados por mim, cuja identidade e capacidade jurídica para o presente ato dou fé. Então, pelo representante da outorgante doadora me foi dito que esta é senhora e legítima possuidora, a justo título e, absolutamente, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e de ônus reais, de embargos de terceiros, inclusive, de hipotecas, mesmo, legais, de **UM LOTE DE TERRAS**, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), do qual **desmembram** neste ato a **área de 600,00 m²** (seiscentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07** (sete) da **Quadra nº 50** (cinqüenta) do Loteamento denominado **Projeto Canarana I**, limitando à **frente** com a rua Tenente Portela, medindo 20,00 metros; **lado direito** com o lote 07-A, medindo 30,00 metros;

lado esquerdo com os lotes nº 05, medindo 30,00 metros; e **fundos** com o lote nº 7-B, medindo 20,00 metros. **Este imóvel** foi adquirido, em sua área maior referida, pela outorgante doadora através da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 274/275 do Livro nº 077 destas Notas, em data de 30/01/2002, devidamente registrada na **Matrícula nº 8.458** de Ordem do Livro 2 do SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT. E, achando-se, a outorgante doadora, contratada com o outorgado donatário, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe doar, doa, como, de fato, ora, doado tem, a fração do imóvel, acima, descrito e caracterizado, **a título gratuito**, sem valor ajustado e sem pagamento, condição pela qual, a outorgante se dá por satisfeita, prometendo por si e seus sucessores fazer sempre boa, firme e valiosa esta doação, obrigando-se em todo o tempo, pondo o outorgado donatário a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras com referência a este negócio, e transmitindo na pessoa do donatário todo domínio, posse, direito, ação e servidão que detinha e exercia, até esta data, sobre o imóvel, ora, doado, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. **Sendo que o outorgado donatário será imitido na posse do bem ora doado até o data de 31 de dezembro do corrente ano.** Fica a **área remanescente** do imóvel ora desmembrado com a seguinte descrição: com a **área de 400,00 m²**(quatrocentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07-B** da **Quadra nº 50** do Loteamento denominado **Canarana I**, limitando à frente com o lote 07, medindo 20,00m; lado direito com o lote 07-A, medindo 20,00m, lado esquerdo com o lote 04-B, medindo 20,00m e fundos com o lote 01-A, medindo 20,00 metros. As descrições de todos os perímetros, constantes desta Escritura, estão de acordo com os Mapas e os Memoriais Descritivos, elaborados e assinados pelo engenheiro civil Diego Morello – CREA/MT nº 10896 VD, ART nº 33M154960, quitada. Pelas partes, outorgante e outorgado, me foi dito que aceitam esta escritura, em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida, e que dão ao imóvel ora doado o valor de R$ 39.000,00, para fins meramente fiscais. De tudo dou fé. No ato desta escrituração, foram-me apresentados os documentos, as guias e certidões e prestadas as declarações, a seguir relacionadas: a Guia de Informação do **ITCD** sem número, emitida, em 12/08/2004, assinada Valmor Caumo, Matrícula 505330016, atribuindo ao imóvel doado o valor de R$ 39.000,00, isentando as partes do recolhimento do ITCD; a **Certidão Negativa de Débitos Municipais** s/nº, emitida, em 3/11/2004, pelo Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura deste Município; Imóvel **cadastrado sob nº 5673** na Secretaria da Fazenda deste município de Canarana. **Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa da Previdência Social** nº 005342004-10001110, emitida em 23/8/2004; a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União: Negativa**, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, em 28/10/2004; **Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais**, emitida em 12/08/2004, pela Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda; **Certidão número 4117, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Canarana**, Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, constatando uma Ação Civel contra a outorgante, espécie: Mandado de Segurança em Geral, **Certidão da Exatoria do Estado do Mato Grosso**, 178/2004, nada constando, todas em nome da outorgante doadora. A **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula**, emitida, pelo SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT, em data de 28/10/2004, comprovando a inexistência de registro de qualquer ônus à sua margem, até aquela data; a **Autorização de Desmembramento**, emitida em 18/02/2004 pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, assinada

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TJ/MT
Fls.

TJ/MT
16
Fls. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br - Tele/Fax (66) 478 1117 / 478-2351

pelo assessor técnico Jorge A. Rakowski. Tudo conforme Lei Municipal 614/2004, de 19/4/2004, que autorizou a presente doação. Cumprindo o que determina o Decreto nº 93.240/86, de 09/09/86, que regulamentou a Lei nº 7.433/85, de 18/12/85, a outorgante, através de seu presidente, declara, sob responsabilidade civil e penal, que não há em curso qualquer ação real e pessoal reipersecutória nem ônus de natureza real, incidente e relativa ou que possa representar risco ao imóvel, ora, doado e, com base na mesma legislação, o donatário **dispensa** a apresentação das demais certidões neste ato não apresentadas. De acordo com a Instrução Normativa nº 324/2003, de 28/04/2003, expedida pela Secretaria da Receita Federal, foi emitida, nesta data, a Declaração sobre esta Operação Imobiliária – DOI. Neste ato, as partes requerem à Oficial do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca de Canarana-MT que promova o registro da presente Escritura, com as averbações que se tornarem necessárias. E, por se acharem, assim, justos e contratados, me pediram e eu fiz digitar esta escritura que, lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam, do que dou fé. Emolumentos: Dispensados na forma da Lei, exceto a Tabela F (R$ 3,60). **********

Canarana - MT, 10 de novembro de 2004.

Em test°. da verdade.

Cristina Cruz Bergamaschi
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e Tabelã de Notas e Protesto do 2º Ofício de Canarana - MT

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial, de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

ATO GRATUITO

Selo de Autenticidade
AAA 55023

TJ/MT
Fls. 17

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TJ / MT
AUL
2

TJ / MT
18
Fls. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE

E-mail: tabelcanarana@continet.pal.br

Fone: (66) 478-1117
(66) 478-2351
(66) 478-3653

"QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO".

Escritura de: DOAÇÃO

Outorgante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Outergado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Valor R$: _____

Data: 10 **de** NOVEMBRO **de 2004**

Livro de Netas Nº: 091

Fls: 054/055

lado esquerdo com os lotes nº 05, medindo 30,00 metros; a fundos com o lote nº 7-B, medindo 20,00 metros. **Este imóvel** foi adquirido, em sua área maior referida, pela outorgante doadora através da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 274/275 do Livro nº 077 destas Notas, em data de 30/01/2002, devidamente registrada na **Matrícula nº 8.458** de Ordem do Livro 2 do SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT. E, achando-se, a outorgante doadora, contratada com o outorgado donatário, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, pare lhe doar, doa, como, de fato, ora, doado tem, a fração do imóvel, acima, descrito e caracterizado, **a título gratuito**, sem valor ajustado e sem pagamento, condição pela qual, a outorgante se dá por satisfeita, prometendo por si e seus sucessores fazer sempre boa, firme e valiosa esta doação, obrigando-se em todo o tempo, pondo o outorgado donatário a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras com referência a este negócio, e transmitindo na pessoa do donatário todo domínio, posse, direito, ação e servidão que detinha e exercia, até esta data, sobre o imóvel, ora, doado, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. **Sendo que o outorgado donatário será imitido na posse do bem ora doado até o data de 31 de dezembro do corrente ano.** Fica a área **remanescente** do imóvel ora desmembrado com a seguinte descrição: com a **área de 400,00 m²**(quatrocentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07-B** da **Quadra nº 50** do Loteamento denominado **Canarana I**, limitando à frente com o lote 07, medindo 20,00m; lado direito com o lote 07-A, medindo 20,00m, lado esquerdo com o lote 04-B, medindo 20,00m e fundos com o lote 01-A, medindo 20,00 metros. As descrições de todos os perímetros, constantes desta Escritura, estão de acordo com os Mapas e os Memoriais Descritivos, elaborados e assinados pelo engenheiro civil Diego Morello – CREA/MT nº 10896 VD, ART nº 33M154950, quitada. Pelas partes, outorgante e outorgado, me foi dito que aceitam esta escritura, em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida, e que dão ao imóvel ora doado o valor de R$ 39.000,00, para fins meramente fiscais. De tudo dou fé. No ato desta escrituração, foram-me apresentados os documentos, as guias e certidões e prestadas as declarações, a seguir relacionadas: a Guia de Informação do **ITCD** sem número, emitida, em 12/06/2004, assinada Valmor Caumo, Matrícula 505330016, atribuindo ao imóvel doado o valor de R$ 39.000,00, isentando as partes do recolhimento do ITCD; a **Certidão Negativa de Débitos Municipais s/nº**, emitida, em 3/11/2004, pelo Departamento de Tributos da Secretaria da Finanças da Prefeitura deste Município; Imóvel **cadastrado sob nº 5673** na Secretaria da Fazenda deste município de Canarana. **Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa da Previdência Social** nº 005342004-10001110, emitida em 23/6/2004; a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União: Negativa**, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, em 26/10/2004; **Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais**, emitida em 12/08/2004, pela Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda; **Certidão número 4117, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Canarana**, Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, constatando uma Ação Cível contra o outorgante, espécie: Mandado de Segurança em Geral, **Certidão da Exatoria do Estado do Mato Grosso**, 178/2004, nada constando, todas em nome da outorgante doadora. A **Certidão de Inteiro Teor da Matrícula**, emitida, pelo SRI do 1º Ofício desta Comarca de Canarana-MT, em data de 28/10/2004, comprovando a inexistência de registro de qualquer ônus à sua margem, até aquela data; a **Autorização de Desmembramento**, emitida em 18/02/2004 pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, assinada

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TJ / MT
Nº 2

TJ / MT
19
Fls. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cristina Cruz Bergamaschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO
Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE
Cleimar A. Bigatão
ESCREVENTE
E-mail: tabelcanarana@continet.psi.br - Tele/Fax (66) 478 1117 / 478-2351

Livro nº 091
Fls. 054/055

Escritura Pública de DOAÇÃO

SEGUNDO TRASLADO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial, de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

S A I B A M, quantos a presente Escritura Pública de Doação virem que, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro **(10/11/2004)**, nesta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, nesta Serviço Notarial do 2º Ofício, sito na Avenida Rio Grande do Sul, 317, centro, perante mim, *Cristina Cruz Bergamaschi*, Tabelia, compareceram as partes, entre si, justas e contratadas, a saber: Da um lado, como **outorgante DOADORA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**, com sede na rua Tenente Portela, 77, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.599/0001-17, nesta ato representada por seu presidente, Ênio Hainche Haas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Miragual, nº 78, centro, neste cidade de Canarana-MT, portador da Cédula de Identidade RG 759713 SS/MT e inscrito no CPF sob o nº 487.522.741-87; e, de outro lado, como **outorgado DONATÁRIO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, neste ato representado por seu Presidente, José Ferreira Leite, brasileiro, casado, desembargador de justiça, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG 039.201-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.657.081-68, todos devidamente identificados por mim, cuja identidade e capacidade jurídica para o presente ato dou fé. Então, pelo representante da outorgante doadora me foi dito que esta é senhora e legítima possuidora, a justo título e, absolutamente, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e de ônus reais, de embargos de terceiros, inclusive, de hipotecas, mesmo, legais, de **UM LOTE DE TERRAS**, situado na zona urbana deste cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), do qual **desmembram** nesta ato **a área de 600,00 m²** (seiscentos metros quadrados), locado sob o **Lote nº 07** (sete) da **Quadra nº 50** (cinquenta) do Loteamento denominado **Projeto Canarana I**, limitando à **frente** com a rua Tenente Portela, medindo 20,00 metros; **lado direito** com o lote 07-A, medindo 30,00 metros;

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TJ / MT
Fls. 90
Fls. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cristina Cruz Bergamoschi
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

Veronice T. Rabuske
ESCREVENTE

Cleimar A. Bigaton
ESCREVENTE

E-mail: tabelicanarana@centinet.psi.br - Tele/Fax (66) 476 1117 / 476-2351

pelo assessor técnico Jorge A. Rakowski. Tudo conforme Lei Municipal 614/2004, de 19/4/2004, que autorizou a presenta doação. Cumprindo o qua determine o Decreto nº 93.240/86, de 09/09/86, que regulamentou o Lei nº 7.433/65, de 18/12/65, a outorgante, através de seu presidente, declere, sob responsabilidade civil e penal, que não há em curso qualquer ação resl e pessoal reipersecutória nem ônus de natureza raal, incidente a relativa ou que possa representar risco ao imóvel, ora, doado e, com base na mesma legislação, o donatário dispensa a apresentação das demais cartidões neste ato não apresentadas. De acordo com a instrução Normativa nº 324/2003, de 28/04/2003, expedida pale Secrataria da Recalta Federal, foi amitida, neste data, a Declaração sobre esta Opareção imobiliária – DOI. Neste ato, as partas raquerem à Oficisl do Serviço Registral imobiliário dasta Comerca de Cansrana-MT que promova o registro de prasenta Escriturs, com as averbações que se tornarem necessárias. E, por sa acharem, assim, justos e contratados, me pediram e eu fiz digitar esta escritura que, lhes sendo lida, am voz alte, acaitaram, outorgem e assinam, do qua dou fé. Emolumentos: Dispensados na forma da Lei, exceto a Tabela F (R$ 3,60). Canarsna - MT, 10 da novembro de 2004. Ass) **Cristina Cruz Bergamaschi, Enio Heinche Haas e Joaé Ferreira Leite. NADA MAIS. Segundo trasiado**, a pedido da Exmª Srª Dra. Juíze dasta Fórum da Canarana/MT, do qus dou fé. Eu, _____, Tabaliã Substituta, que o confari, achei conforma, dou fé e assino, em público e raso. Emolumentos: Dispansado na forma da Lei, exceto a Tabela F (R$ 3,60). **********

Canarana - MT, 17 de novembro de 2004.

Em testº. _____ de verdade.

Caroline Bergamaschi

Caroline Cruz Bargamaschi
Tabeliã e Oficial Substituta do 2º
Ofício de Comarca de Canarana - MT

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Notariado de Pessoas
Registro Civil
Mato Grosso

R$ 0,10 R$ 0,50 R$ 1,00 R$ 1,00 R$ 1,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TJ/MT
NULO
Fls. 2

TJ/MT
Fls. 2

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 8112013681333
Nome original do documento: Of. 289-2013.pdf
Data: 06/09/2013 16:34:32
Remetente: Maili Catarina Rockenbach
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - CANARANA
TJMT
Assunto: Segue o ofício nº 289/2013 e anexos

09/09/13
As 18:32
Administrativa / TJMT

SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

TJ/MT Fls. 2 — TJ/MT NULO

LEDI MARIA RABUSKE
OFICIAL EFETIVA

ELOI ERNESTO RABUSKE
OFICIAL SUBSTITUTO

CLEVERSON DE OLIVEIRA MACHADO
OFICIAL SUBSTITUTO

MATRÍCULA	FICHA
10.585	01

Comarca de Canarana - MT

ANVERSO

IMÓVEL : Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 600,00 m² (Seiscentos metros quadrados), desmembrada de área maior, locado sob o Lote nº 07 (Sete) da Quadra nº 50 (Cinquenta) do Loteamento denominado "PROJETO CANARANA I", limitando à Frente com a Rua Tenente Portela, medindo 20,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 07-A, medindo 30,00 metros; Lado Esquerdo com o Lote nº 05, medindo 30,00 metros e Fundos com o Lote nº 07-B, medindo 20,00 metros. Imóvel cadastrado sob nº 5673 na Secretaria da Fazenda deste Município de Canarana-MT. PROPREITÁRIA: CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA, com sede na Rua Tenente Portela, nº 77, Centro, nesta cidade de Canarana-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.575.599/0001-17. REGISTRO ANTERIOR: Desmembrada da Matrícula 8.458 de ordem do Livro 02, datada de 27 de março de 2.002, deste Ofício. Canarana, 01 de dezembro de 2.004. A Oficial _____ (Ledi Maria Rabuske).

R. 01/10.585 – Canarana, 01 de dezembro de 2.004. Procede-se ao registro da Escritura Pública de Doação, lavrada no Serviço Notarial desta cidade e Comarca de Canarana-MT, às fls. 054/055 do Livro nº 091, em data de 10.11.2004. A proprietária, CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, acima qualificada, doou ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, a totalidade do imóvel, objeto da presente Matrícula, sem valor atribuído. Condições: Não constam. A Oficial _____ (Ledi Maria Rabuske).

AV. 02/10.585 – Canarana, 28 de outubro de 2.013. Procede-se a esta averbação, em atenção ao Ofício nº 335/2013, expedido em 09 de outubro de 2.013, nesta cidade, pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Canarana-MT, Dr. André Barbosa Guanaes Simões, para complementar a descrição do donatário do imóvel objeto da presente matrícula, constante do R.01 acima, sendo correta a seguinte: **ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10. Emolumentos: Isento. Selo: AIQ 15583. Dou fé. A Oficial _____ (Ledi Maria Rabuske).

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Canarana

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da matrícula N.º 10.585 tem a validade de Certidão Canarana, 28 de Outubro de 2.013

Ledi Maria Rabuske
Oficial Efetiva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CANARANA/MT - Código da Serventia: 44
Rua Barra do Garças, 167 - Centro - CEP 78.640-000 - Telefone: 66 3478-1408
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 176
AIQ 15584 R$ 0,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO CANARANA - MT

ЕЦОЗИЛЕВ СА
АЗЕРБАЙДЖАН

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 230/2009 **CIA nº. 214.329**

CÓPIA

Vistos, etc.

I. Trata-se do Processo Administrativo nº. 230/2009 – CIA nº. 214.329, acerca de *"Informação referente a não-averbação do prédio do Fórum da Comarca em face da ausência da planta baixa"*;

II. Da análise dos autos, constata-se a presença de documentos concernentes a diversos imóveis, consequentemente, com matrículas distintas, que muito embora abrigam diferentes imóveis, encontram-se autuadas conjuntamente;

III. Em contato com a Ilustríssima Senhora Maili Catarina Rocknback – Gestora Geral do Fórum daquela Comarca, bem como com o Cartório do 2º Ofício Notarial e Registral de Canarana-MT, constatou-se que:

a) o imóvel cuja matrícula é nº. 10.585, abriga o Juizado Especial;
b) o imóvel cuja matrícula é nº. 4.399, abriga o Prédio Antigo do Fórum;
c) já os imóveis cujas matrículas são nº. 13.026, 13.027 e 13.028, abrigam o Prédio Atual do Fórum;

IV. Diante disso, ao Departamento Administrativo para que:

a) desentranhe as folhas 25 à 29, 47 à 52, 80 à 84, 96 à 99 e 109-TJMT, registrando e autuando-as como Escrituração de Imóveis – Comarca de Canarana – Juizado Especial, certificando;

b) desentranhe as folhas 63 à 68-TJMT, registrando e autuando-as como Escrituração de Imóveis – Comarca de Canarana – Prédio Atual, certificando;

V. Feito isso, reclassifique os presentes autos como Escrituração de Imóveis – Comarca de Canarana – Prédio Antigo, certificando e renumerando;

VI. Cumprida as diligências aqui determinadas, retornem-me conclusos;

VII. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2014.

RECEBIDO EM 07/10/14
ÀS 18:30
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

RECEBIMENTO

Aos **07** dias do mês **outubro** de **2014**, recebi este expediente neste Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **14** dias do mês de **outubro** de **2014**, que em atendimento ao despacho proferido pela *Ilma. Sra. Geyza Alice Pacheco Bianconi – Coordenadora Administrativa*, a fls. 23/23v-TJ, procedi ao desentranhamento das folhas 25 à 29, 47 à 52-TJ, 80 à 84, 96 à 99 e 109-TJMT, dos autos Processo Administrativo n. 230/2009 – ID 214329, e a autuação deste processo **Escrituração de Imóveis n. 85/2014 – CIA 0138822-98.2014**, tendo como assunto "*Documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE CANARANA/MT - JUIZADO ESPECIAL*". Dou fé, do que eu D'arc L. F. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **14** dias do mês de **outubro** de **2014**, em atendimento ao despacho proferido pela *Ilma. Sra. Geyza Alice Pacheco Bianconi – Coordenadora Administrativa*, a fls. 114/114v-TJ, que após consulta no Sistema de Controle de Informações Administrativas – CIA, foram localizados os seguintes processos semelhantes da Comarca de Canaran/MT:

1. **Escrituração de Imóveis n. 86/2014 – CIA 0138826-38.2014**, tendo como assunto "*Documentos Pertinente à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE CANARANA/MT - Prédio atual*
2. **Escrituração de Imóveis n. 87/2014 – ID 214329**, tendo como assunto "*Ofício n. 213/2009, subscrito pelo Exmo. Senhor Doutar André Barbosa Guanaes Simães - Juiz de Direito Diretor do Foro, referente a regularizaçãa da Escritura Pública da COMARCA DE CANARANA/MT, Prédio Antigo*".

Dou fé, do que eu D'arc L. F. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **14** dias do mês de **outubro** de **2014**, que foi encaminhada, via e-mail, a certificação do expediente à Coordenadora Administrativa e ao Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, informando-os a respeito da autuação deste pleito, conforme se comprova a fls. 25-TJ. Dou fé, do que eu D'Arc L. F. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

14 de outubro de 2014

0138822-98.2014.8.11.0000 - 85/2014 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS

TJ / MT
Fls. 25

Data Andamento	Tipo de Andamento	Lotação Origem
14/10/2014 13:50:47	Envio de e-mail	DA - Departamento Administrativo - SDCR

Desemb./Mag.:
E-MAIL ENVIADO COM SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE LEITURA.

Assunto: Informação 512/2014-DA
Remetente: depto.administrativo@tjmt.jus.br
Destinatários: Geyza.Bianconi@tjmt.jus.br,Marcos.Gomes@tjmt.jus.br
Cópia:
Cópia Oculta:
Conteúdo:

Informação 512/2014-DA

Anexos:
Nome: 512/2014-DA.docx | Tamanho: 20,17 KB | Hash: B5D1CBD7C566D5EEE2B9FC7091B08041C1A48983

REMESSA

Aos **14** dias do mês de **outubro** de **2014**, faço remessa destes autos a **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**, em cumprimento ao item VI, do despacho as fls. 23/23v-TJ. Eu _____, **Vittor Arthur Galdino** – Diretor Administrativo, a subscrevi.

RECEBIDO EM 15/10/14
As 13:02 hrs.
Coord. Administrativa / TJMT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Escrituração de Imóveis nº. 85/2014 **CIA nº. 0138822-98.2014.811.0000**

Vistos, etc.

I. Trata-se do Processo de Escrituração de Imóveis nº. 85/2014 – CIA nº. 0138822-98.2014.811.0000, acerca da regularização da Escritura Pública de Doação do imóvel que abriga o prédio do Juizado Especial da Comarca de Canarana;

II. Da análise da Escritura Pública de Doação, acostada aos autos às folhas 8 à 11-TJMT, conta como Doadora a Câmara Municipal de Canarana, e como Donatário o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Não consta averbada a edificação às margens da Matrícula;

III. Ocorre que, salvo melhor juízo, a Câmara Municipal e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso não possuem personalidade jurídica;

IV. Assim, diante da peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM. e na Instrução Normativa SPA nº. 02/2011, bem como da gama de documentos necessários para a perfeita regularização, tais como valor venal atualizado, planta baixa e outros, encaminho os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação;

Cuiabá, 16 de outubro de 2014.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos **dezesseis** dias do mês de **outubro** do ano **de 2014**, faço a **conclusão** destes autos à **Ilustríssima Senhora Márcia Regina Coutinho Barbosa – Diretora Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.** Do que eu, _____ (Geyza Alice Pacheco Bianconi), Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

TJ/MT
Fls. 28

Escrituração de Imóveis 85/2014 (CIA 0138822-98.2014)

Trata-se de processo de regularização de escritura pública do prédio que abriga o Juizado Especial da Comarca de Canarana.

A fim de subsidiar decisão presidencial, encaminhe-se os autos ao Departamento de Obras, para juntada dos documentos abaixo relacionados, necessários à expedição do auto de conclusão ou auto de vistoria, popularmente conhecido como habite-se, junto à Prefeitura Municipal e, em caso negativo, certifique-se.

- REQUERIMENTO - 02 Vias
- CÓPIA DA MATRÍCULA DE REGISTRO DO IMÓVEL
- CERTIDÃO DD INSS
- PLANTAS - 03 vias originais (ASSINATURA DO PRDFISSIONAL)
- CÓPIA DA PLANTA EM CD - DWG OU PDF OU JPG
- MEMORIAL DESCRITIVO - 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA ART/CREA OU RRT/CAU - RECOLHIDA
- CÓPIA DA CERTIDÃO DE BAIXA DA ART/CREA OU RRT/CAU
- CÓPIA DO CNPJ

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2015.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral TJ/MT
Portaria 202/2013-PRES-DGTJ

Recebido em 02/02/15
As 10:26 hs.
Eduane
Coordenadoria de Infraestrutura

Ao Departamento de Obras para cumprir despacho da Diretora-Geral.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2015

Remessa

Aos **02** dias do mês **de fevereiro** do ano **de 2015**, faço remessa destes autos ao **Departamento de Obras**. Eu, _____ Eliane Maria da Cruz Alencar, lavrei e subscrevi o presente termo.

Remessa

Em 06/02/2015, encaminho estes autos à Coordenadoria de Administrativa a pedido.

Eu, _____, Maira Moraes Racha, subscrevi o presente termo.

RECEBIDO EM 06/02/15
Às 17:44h
Coord. Administrativa / TJMT

Primeiramente insta clarear que todos os Processos de Escrituração de Imóveis em andamento foram requisitados por esta Coordenadoria durante a gestão do biênio 2015-2016, para que fosse elaborado um Relatório Geral da situação fática das escrituras de cada Comarca, a pedido da Alta Administração à época.

Os presentes autos tratam da Comarca de Canarana – Juizado Especial, assim, segue transcrito o trecho do aludido relatório – qual resultou no Processo Administrativo n. 154/2016 – CIA 0077842-20.2016.8.11.0000 – no tocante a Comarca em questão:

> **III-I-1) <u>ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 85/2014 (CIA 0138822-98.2014.8.11.0000)– COMARCA DE CANARANA</u>**
>
> Imóvel do Juizado Especial. O Dr. André Barbosa Guanaes Simões providenciou a averbação, na matrícula n. 10.585 do Cartório do Registro de Imóveis da Canarana, para complementar a descrição do donatário do imóvel em que está construído o prédio do Juizado da Comarca, grafando-se corretamente "Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça". No entanto, persiste a inconsistência com relação ao doador, haja vista que a Câmara Municipal de Canarana não tem personalidade jurídica, devendo ser promovida a retificação para que conste o "Município de Canarana". Em que pese a retificação levada a termo, pelo Magistrado nominado, na Matrícula nº 10.585 (original de fl. 22), não há nos autos os originais das escrituras públicas das quais conste a retificação da parte outorgada donatária já realizada pelo Magistrado aqui citado. Há nos autos, apenas, os

originais das escrituras públicas (fls. 08/11) das quais constam as partes doadora e donatária grafadas incorretamente. É preciso que o Desembargador Paulo da Cunha, Presidente deste Sodalício, outorgue procuração ao Juiz Diretor do Fórum, concedendo-lhe poderes de representação para promover a retificação da parte outorgante doadora da escritura pública de doação, bem como da parte outorgada donatária da mesma escritura (caso esta última ainda não tenha sido realizada no corpo da própria escritura pública de doação); para promover, também, a retificação da parte doadora na Matrícula nº 10.585 (fl. 22) e, por fim, a averbação da edificação do Juizado Especial à margem da matrícula do imóvel. Antes do encaminhamento da procuração ao Juiz Diretor do Foro, os autos precisam ser encaminhados à CINFRA para que seja informado, com relação à expedição de HABITE-SE e AVERBAÇÃO da edificação do Fórum, quais documentos necessários à adoção das providências mencionadas estão armazenados naquele setor administrativo.

Assim, superados os apontamentos supra e destacando o que se fez constar na transcrição acima, tem-se que à fl. 28-TJMT, a Ilustríssima Senhora Márcia Regina Coutinho Barbosa – Diretora-Geral, à época, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Infraestrutura, razão pela qual encaminho o presente feito à nominada Coordenadoria.

Cuiabá, 30 de março de 2017.

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Escrituração de Imóveis n. 85/2014 **CIA 0138822-98.2014.8.11.0000**

TERMO DE REMESSA

Aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de **2017**, faço a **remessa** destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

CIA n.0138822-98.2014.8.11.0000

Escrituração de Imóveis 85 /2014

Encaminho o processo ao Departamento de Obras para que se manifeste sobre os documento necessário da fl.28 - TJMT.

Cuiabá, 24 de abril de 2017.

Angela Cristina Gaspar Nogueira
Coordenadora de Infraestrutura
(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente por: ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.jfmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código XG97UUKW

Recebido em 28/04/2017
As 11:25 hs.

Depto. Obras - Poder Judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **07** dias do mês de **agosto** de **2017**, faço juntada a estes autos, dos seguintes documentos:

- Decisão Presidencial nos autos do Processo Administrativo 154/2016 – fls. 35 e 36–TJMT;
- Portaria 350/2017-PRES – fl. 37–TJMT;
- Publicação da Portaria 350/2017-PRES no DJE – fl. 38–TJMT;
- E-mail encaminhado ao Exmo. Dr. João Thiago – fl. 39-TJMT.

Do que eu _____, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

Cia. 0077842-20.2016 – Processo Administrativo n. 154/2016
Assunto: Escrituração dos Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Vistos, etc.

Trata-se do documento elaborado pela Coordenadoria Administrativa deste Sodalício, que retrata a situação atual dos processos de Escrituração de Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Aludido relatório foi submetido ao Presidente à época, o qual determinou:

a) Encaminhamento de procurações aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas, com poderes específicos para a regularização dos imóveis;

b) Identificação da parte donatária que deverá constar nas escrituras públicas;

c) Necessidade de manter a Presidência desta Corte informada acerca das ações executadas no exercício do mandato;

d) Confecção das procurações.

Elaborada a minuta de procuração, esta não foi aprovada pelo Presidente à época, em razão de ter conferido poderes além dos especificados na decisão anterior (fl. 100-TJMT).

Por sua vez, a Coordenadoria Administrativa prestou novas informações, minuta de duas procurações e relatório atualizado sobre a situação dos processos de escrituração (fls.109/176-TJMT).

Ao final do relatório ressalva pontos relevantes a serem observados para iniciar a regularização dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Pois bem.

O Poder Judiciário vem buscando adotar postura mais ativa a fim de resolver o problema da escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.

Para tanto, faz-se necessário atuar de forma constante, alçando a questão de forma estratégica, planejada e permanente, eis que sempre surgirão novas demandas.

A Coordenadoria Administrativa, ao elaborar o relatório em análise discriminando a situação atual de todas as Comarcas do Estado bem como deste E. Tribunal de Justiça, anotou que poucas Unidades Judiciárias estão em situação regular. Vejamos:

> O presente relatório atualizado, feito de forma mais compactada que o anterior (inicial) que está encartado às fls. 03/78, manteve a estrutura do relatório inicial de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise adotados e especificados no item II, uma classificação dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos) que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

Contudo, para dar andamento em todos os processos que demandam providências, aproximadamente setenta e nove, entendo pertinente constituir comissão que ficará responsável pela gestão dos referidos processos.

Tendo em vista que a matéria não é específica de uma determinada Coordenadoria, a comissão deverá ser multisetorial, ou seja, formada pelas Coordenadorias Administrativa, de Planejamento e de Infraestrutura, pela Diretoria Geral, sob a coordenação de um Juiz Auxiliar da Presidência.

Desse modo, visando imprimir agilidade e efetivo andamento ao processo, **nomeio** o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. **João Thiago de França Guerra** para presidir a comissão que será composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretora Geral **Claudenice Deijany Farias de Costa**, Coordenador de Planejamento **Afonso Maciel**, Coordenadora Administrativa **Marluce Peixoto de Assis**, Pregoeiro **Luciano Pereira Belic**, bem como pela Coordenadora de Infraestrutura **Ângela Cristina Gaspar Nogeira**.

Assim, **determino**:

a) **Expeça-se** a portaria nomeando a comissão;

b) **Comuniquem-se** os membros, via e-mail institucional;

c) **Encaminhem-se** os autos ao Presidente da Comissão, ora nomeado, para as providências que julgar pertinentes.

d) **Remetam-se** todos os feitos referentes à Escrituração de Imóveis à Coordenadoria Administrativa para que sejam impulsionados pela Comissão ora constituída.

À Coordenadoria Administrativa para o necessário.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 12 de junho de 2017.

Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**
Presidente do Tribunal de Justiça.

19.06.17
Eurides

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela **gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.**

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias da Costa, matrícula 5789 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);

III – Marluce Peixoto de Assis, matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Belic, matrícula 7076 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).

Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública" conforme decisão proferida no expediente 18/2017 - CIA 0067605-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas
Pedido de Pagamento de Diárias - 14/06/2017 - ID: 0072375-92.2017.8.11.0000
Requerente: LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO
Cargo/Função: Demais Participantes (AUDITOR DE CONTROLE INT.)
Lotação: Auditoria as Coordenadoria de Controle Interno - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: 1º Seminário brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública
Período: 27/06/2017 a 30/06/2017
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) à servidora LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO, matrícula 5739, em deslocamento [redacted]s 27/06 a 30/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de [redacted] do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública" conforme decisão proferida no expediente 40/2017 - CIA 0067605-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 350/2017-PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077042-20.2016.8.11.0000);
CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;
RESOLVE
Art. 1º - Instituir Comissão multidisciplinar que será responsável pela gestão [redacted]rocessos administrativos de escrituração nos imóveis pertencentes [redacted]Judiciário.
Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 6246 e composta pelos seguintes servidores:
I – Claudenice Deijany Farias da Costa matrícula 5709 (Diretora Geral);
II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);
III – Maruce Peixoto de Assis matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);
IV – Luciano Pereira Belle matrícula 7078 (Pregoeiro);
V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).
Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuados sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077042-20.2016.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de junho de 2017
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

Ata de Registro de Preços n. 4/2017 – 0010313-47.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI - EPP
CNPJ: 20.357.369/0001-28
Conclusão da decisão: "Assim, (...), acolho o Parecer 511/2017-ATJL, e indefiro o pedido de reequilíbrio financeiro dos preços registrados – itens 01 e 02 – na ARP 4/2017 formulado pela licitante Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli-EPP. Determino, ainda, a convocação da segunda empresa do cadastro de reserva do Pregão 69/2016. (...). Cumpra-se. Cuiabá 29 de junho de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT"
Cuiabá, 03 de julho de 2017.
Márcia Regina da Silva dos Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

Extrato

ERRATA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2017
CIA 0014134-59.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.
CNPJ: 65.761.059/0001-15
Jornal: Edição n. 27016, de 11/05/2017
DJE: Edição n. 10017 de 12/05/2017
Onde se lê: CIA 0033569-58.2017.8.11.0000;
Leia-se: CIA 0014134-59.2017.8.11.0000;
Cuiabá-MT, 03 de julho de 2017
Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0502865-03.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EDITE MOREIRA BONS OLHOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0503004-53.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
TEOBALDO CORDOBA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juiz Relator

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Zimbra **coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br**

Processos de Escrituração de Imóveis

39

De : Coordenadoria Administrativa <coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br>

Qua, 19 de jul de 2017 10:19

2 anexos

Assunto : Processos de Escrituração de Imóveis

Para : Joao Thiago de Franca Guerra <joaothiago.guerra@tjmt.jus.br>, Thiago Fabricio dos Santos <thiago.santos@tjmt.jus.br>

Exmo. Sr. Dr. João Thiago, bom dia.

Informo que em virtude da r. decisão Presidencial exarada nos autos do Processo Administrativo n. 154/2016 - CIA 0077842-20.2016.8.11.0000, os processos de Escrituração de Imóveis que estavam lotados na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e Presidência foram solicitados por esta Coordenadoria, tendo em vista a formação da Comissão Multidisciplinar estabelecida pela Portaria n. 350/2017-PRES.

Neste sentido, informamos que estamos à disposição para as devidas providências quais Vossa Excelência haja por bem ser tomadas.

Atenciosamente,

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

Portaria n. 350.2017-PRES comissao para gestao de processos de Escrituracao de Imoveis..pdf
62 KB

0077842-20.2016 - Processo Administrativo n. 154.2016 - Escrituracao de Imoveis - Relatorio - Comissao.doc
72 KB

TERMO DE REMESSA

Aos **dezesseis** dias do mês de **outubro** do ano de **2018**, faço **remessa** destes autos ao **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, para conhecimento as providências. Do que eu, Marluce Peixoto **(Marluce Peixoto de Assis), Coordenadora Administrativa**, lavrei a presente.

CERTIDÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019, **CERTIFICO**, que estes autos foram recebidos neste Departamento em 18/10/2018, para dar cumprimento à remessa da Coordenadoria Administrativa encartada à fl. 40/TJMT. **CERTIFICO**, ainda, a juntada da Portaria atualizada nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 42/43/TJ-MT. **CERTIFICO**, ainda mais, a juntada da Publicação da Portaria nº 104/2019-PRES, encartado à fl. 44/TJ-MT. **CERTIFICO** que estes autos estão aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial, conforme foi instituída pela Portaria acima citada. Do que, eu _____ Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

TJ/MT
Fls. 42

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escrituações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escrituações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

TJ/MT
Fls. 44

de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, os valores devidos a título de URV, concernente ao período de 03/1995 a 03/1997, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 2331/2018-VDG
PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 67/2018:
CIA N. 0048320-11.2017.8.11.0000

A Sra. JOVANICE ALVES DOS SANTOS, requereu informações dos valores disponíveis da servidora aposentada MAURÍCIA ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 1987, falecida em 03/04/2017.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1709/2018-DPP, que constam pendências da pagamento de verbas rescisórias, já atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até o mês de agosto de 2018, no montante de R$ 5.247,58 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Pontuou que, em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13°/2008, os quais foram atualizados com correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e juros até o mês de junho/2018 gerando um crédito da URV no valor de R$ 156.593,15 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Informou, ainda, que, em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal-GRP, verificou-se que a "de cujus" recebeu a URV do reprocessamento, no valor de R$ 72.578,76 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 02/01/2017, pois encontrava-se ativa em folha, ficando um saldo remanescente de R$ 84.014,39 (oitenta e quatro mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

É o relato.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento dos passivos os valores devidos a título de verbas rescisórias e da reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13/2008, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalta, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. - (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2° do Decreto 85.845/81;

2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas enseja o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que elas serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, cientifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 104/2018-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrículas 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Deijany Farias da Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24868;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Mariuce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cynoco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Micai Maciel, Chefe da Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES,
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal da Justiça

PORTARIA Nº 201/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Documento da Oficialização da Demanda – DOD n. 5/2019-DC visando a aquisição da Licenças para Virtualização de Infraestrutura da TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição da Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud, prezando pela manutenção e aprimoramento da mecanismos de virtualização e alinhamento para garantir a segurança da informação, bem como serviço técnico adequado a este Poder Judiciário;
Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:
I – Benedito Pedro da Cunha Alexandra, Mat. 6590 (integrante demandante);
II – Thomas Augusto Caetano, Mat. 5544 (integrante demandante substituto);
III – Marcelo Monteiro de Moraes, Mat. 983B (integrante técnico);
IV – Rodolfo Barbosa de Siqueira, Mat. 2B980 (integrante técnico substituto);
V – Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)
VI – Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e integrante administrativo substituto);
Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 18/2019 (CIA n. 0001B44-34.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 214/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Documento da Oficialização da Demanda – DOD n. 2/2019-DSI visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade para atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade visando a preservação da vida útil dos equipamentos de informática do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:
I – Marcos Pinto Gomes, Mat. 5851 (integrante demandante);
II – Helton Correa Pereira da Matta, Mat. 21594 (integrante demandante substituto);
III – Marcio Ciriaco da Silva, Mat. 7558 (integrante técnico);
IV – Henardo Nunes Camairo, Mat. 3302 (integrante técnico substituto);
V – Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)
VI – Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e integrante administrativo substituto);
Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 21/2019 (CIA n. 0001273-70.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de janeiro de 2018.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000014-71.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
LUZENY RODRIGUES MAGALHAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT19169-D (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVADO)
Promotoria de Justiça de Primavera do Leste (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000014-71.2019.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos de Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000015-58.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1000015-58.2019.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002326-71.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EVERTON ALLAN ZANETTI (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 11 de fevereiro de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002551-91.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENZO RICCI FILHO (RECORRIDO)
BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (RECORRIDO)
EMILIA ONDINA MIRAGLIA FERNANDES (RECORRIDO)
MARCONDES POUSO FILGUEIRA (RECORRIDO)
VERA LUCIA POUSO CURVO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANE MONTEIRO-VIDAL OAB - MT1011200A (ADVOGADO)
RICARDO VIDAL OAB - MT0002679A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de

JUNTADA

Aos 07 dias do mês de agosto de 2019, faço **JUNTADA** o Ofício-Circular nº 62/2019-PRES, datado de 01/07/2019, acostado à fl. 46/TJMT. Foi juntado, também, o comprovante de envio através do Malote Digital, encartado à fl. 47/TJMT. Do que eu, Mical Maciel Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 62/2019-PRES

Cuiabá, 01 de julho de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito Diretores(as) dos Foros das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto: Plano de Gestão 2019-2020. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso). Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a):

1. Considerando o Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, no qual se insere o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de obter, junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, e encaminhando-as posteriormente a este Tribunal, informações que são indispensáveis para a execução do projeto referido.

2. Para tanto, será necessário que sejam obtidas por Vossa Excelência, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes informações:

2.1. Relação de documentos necessários para a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (HABITE-SE) referente à edificação do prédio do Fórum dessa Comarca, haja vista ser imprescindível a apresentação deste documento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para formalizar averbações de edificações dos prédios dos Fóruns que ainda não constem das escrituras públicas de doação que tenham sido lavradas quando do recebimento em doação desses bens imóveis pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou que ainda não tenham sido devidamente averbadas à margem das matrículas formalizadas nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas.

2.2. Valor venal atualizado dos bens imóveis (terreno e respectivas edificações) em que está localizado a sede do Fórum da Comarca, haja vista todo imóvel ter valor venal definido de acordo com a planta genérica de cada município e conforme tabelas de avaliação específica de cada prefeitura.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

3. Solicito a Vossa Excelência, ainda, que oficie ao Cartório de Registro de Imóveis, com objetivo de obter do Oficial de Registro a relação de documentos necessários para proceder à averbação da edificação do prédio do Fórum da Comarca à margem da(s) matrícula(s) que tenha(m) sido formalizada(s) em tal cartório, quando do registro da(s) escritura(s) pública(s) por meio da(s) qual(is) tenha sido feita doação de bem imóvel ao Poder Judiciário de Mato Grosso.

4. Necessário, ainda, que conste das informações que serão prestadas pela Prefeitura Municipal e pelo Oficial de Registro de Imóveis, se para ingressar (dar entrada) com pedidos de expedição de HABITE-SE e de AVERBAÇÃO, devem ser apresentados originais, cópias autenticadas ou cópias simples dos documentos que deverão instruir esses pedidos.

5. Seguem, anexas, cópias de documentos públicos formalizados em Cartórios (escrituras públicas de doação e/ou matrículas), referentes à doação e ao registro de doação do bem imóvel (terreno, ou terreno + construção) em que está localizada (edificada) a sede do Fórum da Comarca, para instrução dos pedidos a serem formulados por Vossa Excelência junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, para atendimento das solicitações contidas neste ofício.

6. Por derradeiro, informo que quaisquer dúvidas no sentido de dar efetividade às solicitações aqui realizadas, deverão ser dirimidas junto à Coordenadoria Administrativa (Departamento de Material e Patrimônio – telefone (65) 3617-3766), setor responsável por dar andamento às ações objetivando dar cumprimento ao Projeto 5.3.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

TJ MT
Fls. 47

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 07/08/2019 às 10:59

RECIBO DE ENVIO

Documento: Processo 86-2014.pdf

Código de rastreabilidade: 81120194344306

Remetente: Departamento de Material e Patrimonio
Mical Maciel

Data de Envio: 02/07/2019 16:48:56

Assunto: 85.2014 - COMARCA DE CANARANA - Juizado Especial - CIA 0138822.98.2014.8.11.0000; 86.2014 - COMARCA DE CANARANA - Prédio Atual - CIA 0138826.38.2014.8.11.0000; 87.2014 - COMARCA DE CANARANA - Prédio Antigo - CIA 214.329.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - CANARANA (TJMT)	02/07/2019 17:24:21	MARCIA RÖPKE SENGER
GABINETE DA 1ª VARA - CANARANA (TJMT)	02/07/2019 18:32:19	DIONÉIA DE FÁTIMA DA SILVA SOLIGO
SECRETARIA DA 1ª VARA - CANARANA (TJMT)	03/07/2019 12:32:15	Gabriela Costa Fujioka
SECRETARIA DA 2ª VARA - CANARANA (TJMT)	03/07/2019 14:37:45	SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
CENTRAL DE APOIO PROFISSIONAL - CANARANA (TJMT)		

Imprimir

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO Nº 1582/2019-PRES

Cuiabá, 11 de setembro de 2019.

Referência: 0058817-16.2019.8.11.00000 (TJMT)

A Sua Excelência o Senhor
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno
Procuradoria-Geral do Estado
78049-903. Cuiabá, MT.

Assunto: Consulta sobre processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Senhor Subprocurador-Geral,

1. Tramita neste Tribunal de Justiça o Processo Administrativo nº 154/2016 (Número Único CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), que tem por objeto relatório sobre a situação atual dos processos de escrituração de imóveis existentes no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. No Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 deste Poder está inserido o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e que tem como área responsável a Coordenadoria Administrativa (C. ADM) e como executor o Departamento de Material e Patrimônio (DMP) deste Tribunal, integrando também os trabalhos para a execução do projeto acima referido uma Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, instituída por esta Presidência por meio da Portaria nº 104/2019-PRES.

3. Em análise realizada nos processos administrativos de escrituração de imóveis deste Poder, todos descritos no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS

Documento assinado digitalmente por GARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0645046

DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), foi identificado, a partir de critérios adotados e que foram especificados no mencionado relatório, que referidos processos estão em diferentes fases de tramitação, reclamando a adoção de providências distintas, objetivando:

a) a regularização e/ou retificação (rerratificação) das escrituras públicas de doação dos imóveis ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

b) a obtenção de inúmeros documentos necessários ao aperfeiçoamento da instrução processual e à formalização das averbações das edificações dos prédios dos Foruns das Comarcas à margem das matrículas dos respectivos lotes urbanos em que foram – ou em que estão sendo – construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação desses mesmos lotes.

4. Para empreender a análise de todos os processos existentes, optou a Coordenadoria Administrativa por separar em grupos os processos de escrituração de imóveis, fazendo uma classificação de acordo com o tipo de providência ou medida que precisava ser implementada para que se alcançasse o desiderato almejado em cada um dos feitos analisados e, consequentemente, a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

5. Foram adotados os seguintes critérios para realização da análise dos processos constante do relatório que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000):

a. **Existência de título concessivo de posse ou de propriedade do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construída pelo Tribunal de Justiça)** que tenha viabilizado, a partir do registro desse mesmo título ou da formalização de escritura pública de doação devidamente registrada no Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva, o ingresso dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar(es) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://pje.tjmt.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o codigo A0645846

b. **Existência de escritura pública de doação do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construído pelo Tribunal de Justiça)** - que tenha propiciado o ingresso formal dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

c. **Existência de averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação** que tenha propiciado o ingresso formal do imóvel (lote urbano) no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d. Nos casos dos itens a, b e c acima especificados, foi analisado, nas escrituras públicas de doação que propiciaram o ingresso formal de imóveis doados no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, se as partes doadora e donatária são detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, que determina quais as pessoas jurídicas de direito público interno (dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios). Dessa forma, analisou-se se constou corretamente das escrituras públicas de doação, como parte doadora (outorgante doador), algum particular (no caso de doação de um bem privado, feita para integrar o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário) ou, no caso de doação de bem público, alguma das pessoas detentoras de personalidade jurídica prevista no Código Civil. Da mesma forma, nas doações formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, analisou-se a obrigatoriedade de que nas escrituras públicas de doação conste, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com especificação do CNPJ do Tribunal, qual seja 03.535.606/0001-10"; ou o "ESTADO DE

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) do baixar o original acesse http://ciatjmt.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o código A0645046

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-44, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."

e. Se inexistente a escritura pública de doação do lote urbano viabilizadora do ingresso formal do bem imóvel no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, **em razão de o lote urbano e o edifício do Fórum pertencerem a uma das pessoas jurídicas de direito público interno previstas no artigo 41 do Código Civil (quais sejam, dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**, foi analisado **se existe lei ou ato infralegal, ou mesmo termo de cessão de uso, destinando/afetando os imóveis (lote urbano e/ou edificação do prédio do Fórum) ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso,** devidamente averbado (a lei, o ato infralegal ou o termo de cessão de uso) à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

f. Se inexistente a averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou se inexistente a descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação, foi analisado **se o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem todos os documentos necessários e exigidos para a obtenção do HABITE-SE, bem como para a formalização da AVERBAÇÃO referida junto ao Cartório da Circunscrição Imobiliária respectiva. O rol de documentos analisado e buscado em cada um dos processos de escrituração de imóveis foi o seguinte:**

i. planta baixa em 03 (três) vias originais, assinadas por profissional responsável pelo projeto;

ii. cópia da planta baixa em CD (formato DWG ou PDF ou JPG);

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s), baixar o original acesse http://ca.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0645046

iii. memorial descritivo (da construção) em 03 (três) vias originais, com assinatura do profissional responsável pelo projeto;

iv. cópia da ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente recolhida (DARF de recolhimento da taxa devida e comprovante de pagamento);

v. cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU;

vi. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída, para efeito do inciso II, alínea "c", do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/7/1991 e legislação complementar;

vii. Auto de Conclusão e Vistoria (HABITE-SE) e Alvará de Construção, expedidos pela Prefeitura Municipal local.

g. Se foram, ou não, outorgados poderes de representação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mediante procuração, aos Juízes(as)-Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas, para adoção de todas as providências necessárias para assinar escritura pública de retificação, ratificação, unificação, fusão, registro e averbação de áreas doadas para edificação dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso, bem como para averbação da edificação do prédio do Fórum das Comarcas na matrícula dos imóveis respectivos, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA- MT, Receita Federal, ou seja, para desempenho de todo e qualquer ato necessário para a perfeita realização do ato de Retificação, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo quaisquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.jus.br/public/validarDocumento e utilize o código A0645046

todo e qualquer ato para o mais fiel e cabal desempenho do mandato outorgado.

h. Existência:

i. dos originais dos títulos concessivos de posse ou de propriedade dos lotes urbanos e das edificações dos prédios dos Fóruns que não tenham sido construídos pelo Tribunal de Justiça;

ii. dos originais das escrituras públicas de doação, e das matrículas dos imóveis (com ou sem as averbações das edificações dos prédios dos Fóruns, quer tenham, ou não, sido construídos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).

6. Feita esta exposição dos critérios adotados para a análise dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos de matéria correlata), cujo resultado – como já informado - foi condensado no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), é necessário informar que foi feita a análise individualizada de todos os processos, descrita pormenorizadamente ao longo do relatório mencionado (DOC. 01), estando nele discriminadas as 79 (setenta e nove) Comarcas e o Tribunal de Justiça, completando-se assim a relação da Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

7. O relatório foi estruturado de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise especificados e adotados, uma classificação dos processos administrativos de escrituração de imóveis, que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

8. Considerando a relevante questão da ausência dos documentos necessários e

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0b45046

exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para formalizar, respectivamente, a expedição do HABITE-SE e a AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos), e considerando ainda que a resolução desta questão implicará em dispêndio de recursos humanos, financeiros e de tempo, a Coordenadoria Administrativa sugeriu que, num primeiro momento, fossem encaminhadas aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas procurações outorgadas pela Presidência deste Tribunal, concedendo às Autoridades Judiciárias outorgadas poderes de representação para realizar as lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se já formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que ficassem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as **pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**.

9. Dessa forma, nas doações de imóveis formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Coordenadoria Administrativa ainda afirmou que as Autoridades Judiciárias destinatárias dos poderes de representação outorgados pela Presidência deste Tribunal precisariam estar cientes da **necessidade de que, nas escrituras públicas de doação, bem como nos registros de títulos concessivos de posse e propriedade de bem imóvel destinado a integrar o patrimônio imobiliário deste Poder, constasse, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."**

10. Quanto às demais providências, afirmou ainda a Coordenadoria Administrativa que por certo demandariam a formação de um grupo de trabalho que envolvesse também a

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.tjmt.jus.br/public/validarDocumento e utilize o código A0645946

Presidencia, a Diretoria-Geral, e a Coordenadoria de Infraestrutura; objetivando a resolução de questões outras, relacionadas, notadamente, à obtenção dos documentos necessários à expedição do HABITE-SE e à AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns, entre eles a **certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros,** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, **referente à área construída.**

11. O grupo de trabalho sugerido foi constituído por meio da já mencionada Portaria nº 104/2019-PRES (DOC. 02), que instituiu a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, e esta Presidência autorizou que fossem expedidas as procurações (DOC. 03) para encaminhamento aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas com objetivo de regularizar, em parte, os processos de escrituração de imóveis em tramitação neste Tribunal

12. Encaminhadas as minutas das procurações ao Cartório do 6º Ofício da Comarca da Capital, para que fossem lavradas as procurações públicas com poderes de representação outorgadas pela Presidência deste Tribunal, foram elas objeto de questionamento verbal por parte do Cartorário responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governador do Estado.

13. Ciente dessa informação, a Coordenadoria Administrativa do TJMT solicitou à Servidora Renata Tirapelle – Assessora Sênior da Presidência - que fosse agendada uma reunião com a Procuradoria Geral do Estado, o que foi feito em contato da servidora nominada com Vossa Excelência.

14. Durante a reunião realizada em 20.8.2019, no Gabinete do Exmo. Sr. Tulio Duailibi Alves Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, inicialmente a servidora Renata Tirapelle - juntamente com os servidores Thiago Marluce Peixoto de Assis (Coordenadora Administrativa), Luciano Pereira Belic (Analista Judiciário) e Mical Maciel (DMP) – fez uma explanação a Vossa Excelência e ao Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar – Procurador do Estado - sobre a conjuntura atual dos processos de escrituração do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, notadamente das inconsistências/irregularidades existentes nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis que foram doados diretamente

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://www.jmt.jus.br/public/ValidarDocumento e use o código AD645046

ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça – o que não se afigura correto, haja vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica – e também sobre a falta de averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas, bem como dos documentos necessários para formalizar essas averbações.

15. A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada por mim – na condição de Presidente deste Tribunal – delegando poderes de representação aos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas teria sido questionada pelo Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato Grosso – representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso – foi afirmado por Vossa Excelência e pelo Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar que a retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passasse a constar como outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deveria necessariamente passar pela outorga de poderes de representação pelo próprio Governador do Estado a outorgados que, então, poderiam representar o Estado de Mato Grosso nas retificações/rerratificações ou averbações a serem feitas nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse e propriedade).

16. Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que já integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada a **afetação desses imóveis (lotes urbanos) e das construções neles edificadas (que foram também doadas a este Poder ou construídas pelo próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, com recursos próprios ou mediante celebração de convênios).** Os servidores do TJMT presentes à reunião falaram em afetação por lei – à semelhança da afetação formalizada por meio da Lei Estadual nº 10.874, de 26.4.2019 (DOC. 04), ao passo que Vossa Excelência e o Procurador Alexandre Luis Cesar afirmaram que essa afetação por lei não seria necessária, e que poderia ser estudada uma outra forma de realizar tal ato, até mesmo por simples averbação nas matrículas das escrituras públicas ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade.

17. Ao final, restou decidido que o Poder Judiciário de Mato Grosso formularia a presente CONSULTA ao Estado de Mato Grosso (Procuradoria Geral do Estado), que seria formalmente respondida pela Procuradoria Geral do Estado e a partir da qual poderia ser

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.jmt.jus.br/publico/Validar, Documento e utilize o código A0645046

iniciado um trabalho conjunto entre as instituições com objetivo de realizar um plano de trabalho com ações coordenadas objetivando regularizar as escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

18. Essa a razão pela qual **consulto** Vossa Excelência - tendo em vista ser a Procuradoria-Geral do Estado instituição que tem como missão "exercer com exclusividade e excelência a advocacia pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais" - sobre a melhor forma de regularizar a questão aqui narrada, bem como se será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meios dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

19. Por termo, manifesto a Vossa Excelência que o trabalho em parceria deste Poder com essa Procuradoria será de grande valia para que possa ser alcançado o objetivo maior do Projeto 5.3, que é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso é cuja resolução, por certo, contribuirá com os esforços do Poder Executivo Estadual (Procuradoria do Estado) no intento de mapear e alcançar a regularização de todo o patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso.

20. Informo que além dos documentos mencionados no presente ofício, serão encaminhados também a Vossa Excelência – digitalizados em *pen drive* conforme solicitado, que lhe será entregue no momento da protocolização desta consulta – as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para validar a(o) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://validar.iti.gov.br, publique/validar documento e utilize o código A0645046

Escrituração de Imóveis nº 85.2014 - CIA 0138822-98.2014.8.11.0000

JUNTADA

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **juntada** a estes autos dos seguintes documentos:

1) Ofício nº 1.664/GAB/PGE/2019, de 15/10/2019, encaminhado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, em **resposta à consulta** formulada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício nº 1.582/2019-PRES (Referência CIA 0058817-16.2019.8.11.0000), de 11.9.2019, devidamente protocolizada em 12.9.2019 na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e que teve por objeto os processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme documentos de fls. 55/64-TJMT;

2) Respostas encaminhadas pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca, em atendimento ao Ofício-Circular 62/2019-PRES emitido pela Presidência deste Tribunal, por meio do qual foi solicitado à Autoridade Judiciária responsável pela Diretoria do Fórum a obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, informações essas indispensáveis à execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso), conforme documentos de fls. 65/72-TJMT;

Escrituração de Imóveis nº 85.2014 - CIA 0138822-98.2014.8.11.0000

Do que eu, _____, **(Luciano Pereira Belic), Analista Judiciário e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N.° 1664/GAB/PGE/2019

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Ofício n° 1582/2019-PRES (Referência: 0058817-16.2019.8.11.0000 – TJMT)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n° 1582/2019-PRES, de 11 de setembro de 2019, por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência resposta à consulta referente regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Parecer n° 11/NP/SGACI/PGE/2019).

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

Processo nº: 453789/2019

PGENet nº: 2019.02.009445

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso TJMT

Assunto: Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Parecer nº: 11/NP/SGACI/PGE/2019

Procurador: Alexandre Luís Cesar

Data: 10 out. 2019

EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULTA. DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEI E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidade jurídica, razão pela qual não adquirem direitos patrimoniais imobiliários. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível sua convalidação através de averbação à margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://pge.mt.gov.br/validadocumento e informe o processo 453789/2019. Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 290103

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

TJ/T
Fls.
56

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

Senhor Subprocurador-Geral,

Teve por nascedouro o presente feito em consulta for a esta Instituição pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Est Mato Grosso TJMT versando sobre a regularização do patrimônio imol público destinado ao Poder Judiciário Estadual.

Relata o consulente que, objetivando dar cumprime Projeto 5.3 do Plano de Gestão 2019-2020 do Planejamento Estra Participativo 2015-2020 daquele Poder, que tem por meta a regularização patrimônio imobiliário, foi instituída Comissão Multissetorial para gestã processos administrativos de escrituração de imóveis e elaborado um Re sobre a situação dos mesmos.

Tal documento identificou que os referidos processos em diferentes fases de tramitação, demandando medidas várias no intu regularizar e/ou retificar as escrituras públicas de doação e obter os docu necessários para a devida instrução processual e para averbar as edificaçõ prédios dos Fóruns à margem das matrículas dos terrenos urbanos em qu construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação.

Para a análise dos mencionados feitos, estabeleceu-s classificação de acordo com a modalidade de providência a ser adotada e um deles, com o escopo de permitir sua tramitação conjunta de acordo

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

natureza da medida reclamada, partindo da situação ideal, em que todas as exigências legais para a regularização dos imóveis foram cumpridas, até os mais complexos, que demandam a realização de diversos atos registrais e administrativos para a ultimação dos processos.

A partir disso, foram examinados e classificados individualmente cada um dos processos, relativos às 79 Comarcas e ao Tribunal de Justiça, com a especificação das diligências necessárias ao seu deslinde.

Sugeriu-se então, em face da ausência, em muitos casos, dos documentos necessários à regularização das edificações junto às Prefeituras Municipais e aos Serviços Registrais e da elevada demanda de recursos financeiros, humanos e de tempo para sua resolução, fossem outorgadas pela Presidência do TJMT procurações aos Juízes/as Diretores/as dos Fóruns das Comarcas procurações concedendo poderes de representação para realizar atos registrais, tais como:

> lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que fiquem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR
Para visualizar o original acesse o site https://pge.mt.gov.br/MDocs/editor/documentoConferencia/documentoConferencia.do, informe o processo 45.179.[illegible] e o código 29[illegible]183
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196.
www.pge.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

Informa ainda a autoridade consulente que, aprov medida, foram encaminhadas ao 6º Serviço Notarial e Registral da C desta Capital as minutas de procuração, momento em que ho "questionamento verbal do Cartorário responsável, ao argumento de representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercid Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Gove do Estado".

Diante disso, foi realizada uma reunião entre represe das equipes responsáveis pela questão naquele Sodalício e nesta Instituiçã foram preliminarmente debatidos aspectos relacionados ao tema, como d feitas diretamente ao Poder Judiciário ou ao Tribunal de Justiça, compe para outorgar procuração com poderes relativos ao patrimônio de bens i públicos estaduais, forma de afetação de imóveis aos órgãos judiciários etc a pactuação da realização da presente consulta e do início de um t conjunto interinstitucional visando coordenar ações voltadas à regulariza patrimônio imobiliário destinado ao Poder Judiciário Mato-grossense.

A consulta busca, pois, elucidar os temas epigr esclarecendo ainda se:

> será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram po doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edific Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/ termos de cessão de uso por meio dos quais tenha destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

Por derradeiro, após enfatizar a importância da t

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano,
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

parceira para "a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário" e para o mapeamento e "alcançar a regularização de todo patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso", informa a juntada em meio digital da documentação mencionada e de todas as "as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder".

É o que havia a relatar.

Consoante expressamente vertido na consulta que inaugura este feito, o Código Civil Pátrio estabelece taxativamente o rol das pessoas jurídicas de direito público interno, *verbis*:

> Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
> I - a União;
> II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
> III - os Municípios;
> IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;
> V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Como sabido, somente os entes dotados de personalidade jurídica estão aptos a serem sujeitos de direitos e obrigações na esfera civil. Por isso mesmo, como assevera José dos Santos Carvalho Filho, a noção de Estado não pode se abstrair da de pessoa jurídica.

In casu, o Poder Judiciário Estadual, bem como o seu órgão de cúpula, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em que pese a sua constitucionalmente reconhecida autonomia administrativa e financeira (art. 99,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://app.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 453789/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

CF), não se enquadram na epigrafada relação, de caráter *numerus clausus* pela qual, a doutrina os têm classificado como órgãos independentes. vejamos:

> Órgãos independentes são os originários da Constitu **representativos dos Poderes de Estado** Legislativo, Exec **Judiciário** –, colocados no ápice da pirâmide governament qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujei controles constitucionais de um Poder pelo outro. Por iss chamados de *órgãos primários* do Estado. Esses órgãos e exercem precipuamente as funções *políticas, judiciais* e *judiciais* outorgadas diretamente pela Constituição, para desempenhadas pessoalmente por seus membros (*agentes po* distintos de seus servidores, que são *agentes administrativos*), se normas especiais e regimentais.
> **Nessa categoria encontram-se** as *Corporações Legis* (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado F Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores), as *Chefias de Executivo* (Presidência da República, Governadori Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais), os *Tri Judiciários e Juízos singulares* (Supremo Tribunal Federal, Tri Superiores Federais, Tribunais Regionais Federais, **Tribuna Justiça** e de Alçada **dos Estados-membros**, Tribunais do Júri e da Justiça Comum e Especial) (...)[1]. (destaque)

Logo, tendo natureza jurídica de órgãos estatais, não legitimados a promover diretamente atos relativos à transmissão de di patrimoniais incidentes sobre imóveis públicos e privados, exclusiva, neste ao Estado de Mato Grosso, este sim, pessoa jurídica de direito público im por força do que dispõe o supramencionado dispositivo legal.

Tal competência é do Chefe do Poder Executiv

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 7

Governador do Estado, que poderá, como sói acontecer, outorgar esses poderes por meio de procuração pública.

Por seu turno, são funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso PGE/MT instituição necessária à Administração Pública Estadual e função essencial à Administração da Justiça responsável, em toda sua plenitude e a título exclusivo, pela advocacia do Estado exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Estado e opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado (arts. 110 e 111, incisos I e X, da Constituição Estadual).

Além disso, para dar consequência às atribuições relativas ao patrimônio estatal mato-grossense, a Lei Complementar nº 111, 01º julho de 2002, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso incumbiu, em seu art. 14, à Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno – SGACI:

> (...)
> XIV - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre matéria ou patrimônio imobiliário do Estado;
> XV - presidir ações discriminatórias administrativas;
> XVI - coordenar o cadastro imobiliário do Estado, de acordo com regulamentação a ser editada;
> XVII - minutar escrituras referentes a bens imóveis e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;
> XVIII - receber os bens adjudicados judicialmente, sugerindo ao Governador do Estado, por intermédio do Procurador-Geral, a destinação dos mesmos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site: http://esj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade/ ...documentoAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 46378/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o codigo 29C183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

TJ/
Fls.
52

> XIX - elaborar minutas e propor ações judiciais, que verser direitos reais, de uso e possessórias, relativamente ao pat imobiliário do Estado de Mato Grosso, remetendo Subprocuradoria-Geral Judicial, após a análise de medidas urger (...)

Por essas razões, o Chefe desta Instituição, o Proc Geral do Estado de Mato Grosso, tem sido nomeado procurador do Gover com poderes especiais para receber ou outorgar, em nome desta Un Federada, as Escrituras referentes a bens imóveis, podendo, para tanto, assi respectivos instrumentos, imitir o outorgante na posse e no domínio dos me e praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do mandato.

Destarte, somente esses agentes políticos pos legitimidade para a realização dos citados atos registrais, configurando " relativo ao sujeito", como preconiza Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], em da infringência da regra de competência, a sua efetivação por outros age órgãos ou Poderes.

Daí porque se insurgiu o citado serventuário respon pelo Serviço de Notas quando da busca de outorga de procurações pelo a político consulente aos Magistrados Diretores de Fóruns para lavratu Escrituras Públicas de Doação ou registro dos títulos comissivos de po propriedade dos imóveis doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Gro

Contudo, é preciso consignar que tal prática - com do

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 271.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

efetivadas em nome de entes desprovidos de personalidade jurídica (Secretarias de Estado e unidades administrativas como escolas, delegacias etc.) tem sido corrente e, seja pela ausência, na maioria das vezes, de prejuízo à Administração Pública, como pela boa-fé dos envolvidos, não pode ser tida como causa de invalidação desses atos.

Isso porque, como enfatizava o grande jurista Miguel Seabra Fagundes,

> no que respeita à validade dos atos praticados por tais pessoas, cabe distinguir segundo as circunstâncias especiais ocorrentes. Se o funcionário exerce a função em época normal, e é por todos aceito como serventuário legítimo, os seus atos podem ser tidos como válidos quando praticados de boa-fé. Razões de utilidade pública aconselhavam a isso. (...) a aparência de legalidade da investidura manifesta nas próprias condições de exercício da função local (aquiescência da Chefia do serviço etc.), faz certa a boa-fé do público em geral e de cada um *de per si* no tratar com o agente[3].

Em razão disso, penso serem sanáveis os defeitos de competência apontados e possível a convalidação dos atos, com a retificação das informações referentes ao outorgado donatário na incorporação dos bens imóveis em questão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, a Lei nº 7.692, de 01 jul. 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece:

> Art. 24 (...)
> Parágrafo único. Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública Estadual, em decisão

3 FAGUNDES, M. Seabra. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 55.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR ... Para visualizar o original acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/interno_pge/VerificacaoDocumento.do, informe o processo 45377/2019 e o código 29C183

na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse públ
prejuízo a terceiros.
(..)
Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar s
inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competênci
ordem formal desde que:
I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja fe
autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de comp
indelegável;
II - na hipótese de vício formal, este possa se suprimido de
eficaz.
Parágrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela
prejuízo à Administração Pública Estadual ou a terceiros ou qua
tratar de ato impugnado.

Assim, inexistindo impugnação dos atos ou possibilida deles decorrer qualquer prejuízo para a Administração Pública Estadual ou terceiros, poderá o Governador do Estado ou o Procurador Geral do Estad procurador para matérias imobiliárias, em nome do Estado de Mato G convalidar os referidos atos.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 3 dezembro de 1973, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931, de agosto de 2004) aponta o procedimento para isso, através do institu retificação de escritura pública, registro ou averbação, *verbis*:

Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Regi Imóveis competente, a requerimento do interessado, por m procedimento administrativo previsto no art. 213, faculta interessado requerer a retificação por meio de procedimento judic
Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo prev art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento d

fls. ____

prejudicada.

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

(...)

g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas:

Para que não haja questionamentos e suscitação de dúvida por parte dos Oficiais dos Serviços Registrais, tais requerimentos poderão ser subscritos pelo Procurador Geral e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, autoridade máxima do Poder Judiciário, diretamente interessado na regularização do patrimônio imobiliário a ele destinado.

Assim sendo, já enfrentando o tema central da presente consulta, não há qualquer "necessidade de editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis".

Como demonstrado, as regularizações poderão se dar junto às matrículas dos bens imóveis, por averbação à sua margem, por iniciativa do ente público detentor do domínio ou do uso do bem.

Penso que o mesmo poderá se dar no que diz respeito a destinação do bem, com sua afetação aos órgãos do Poder Judiciário. Tal preocupação, expressa na reunião preparatória a esta consulta e também em seu

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://pge.mt.gov.br/sgdoc/sistema/documentoAbrir/conferencia/documento do, informe o processo 0137/2019 e o código 20C113 Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/
Fls.
64

texto, com o registro da recente publicação da Lei nº 10.874, de 26 abr que autorizou o Poder Executivo a realizar a afetação de bem imóvel loca no Centro Político Administrativo - CPA ao Poder Judiciário do Estado de Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso destiná-lo à construção da sede do Juizado Especial Unificado, do Sisten Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de janeiro de 1993.

Segundo preleciona José dos Santos Carvalho Filh afetação e a desafetação constituem fatos administrativos, ou acontecimentos ocorridos na atividade administrativa independentement forma com que se apresentem"[4]. Em que pese diversos autores entender necessidade de ato formal para a afetação e a desafetação (esta inclusive an de lei formal), é crescente o entendimento voltado a racionalizar e simplifi processo de "preposição de um bem público ao um dado destino categori uso comum ou especial"[5].

Daí porque Maria Sylvia Zanella di Pietro afirmar que:

> Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica-se que uma e podem ser **expressas** ou **tácitas**. Na primeira hipótese, decorrem administrativo ou de lei; na segunda, resultam da atuação dir Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou d da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar d estabelecendo que determinado imóvel, integrado na categoria do dominicais, será destinado à instalação de uma escola; ou

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018, 1228.
5 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 201 966.

Av. República do Líbano, 2.258. Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

simplesmente instalar essa escola no prédio, sem qualquer declaração expressa. Em um e outro caso, o bem está afetado ao uso especial da Administração, passando a integrar a categoria de bens de uso especial. A operação inversa também pode ocorrer, mediante declaração expressa ou pela simples desocupação do imóvel, que fica sem destinação[6].

Assim, a afetação de um determinado bem imóvel como bem de uso especial, com destinação aos órgãos do Poder Judiciário, poderá se dar através de instrumento normativo infralegal ou registral, inclusive por averbação à margem da matrícula.

Por tudo o que foi exposto, penso que seja possível sintetizar os temas propostos da seguinte forma:

1. As destinações de bens imóveis ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso devem se dar por alienação (doação, permuta etc.) ou cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno dotada de capacidade para assumir direitos e obrigações na esfera patrimonial imóvel;

2. Não há necessidade de se editar novamente ou retificar as leis que tiveram por objeto a doação de bens imóveis ao Poder Judiciário do Mato Grosso ou a seus órgãos, ou mesmo editar novamente ou retificar os termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados ou afetados a esse Poder bens imóveis, bastando que seja averbado à margem da matrícula dos mesmos, como detentor do domínio ou direito de uso, o Estado de Mato Grosso,

6 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Idem, p. 850.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS OESAR. Para visualizar o original acesse o site http://pgj.pge.mt.gov.br/Bdocuments/abir/Consulta/Documento de número do processo 4047/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 2HC183

TJ
Fls. 62

como forma de convalidar os atos de destinação dos referidos bens;

3. A afetação dos imóveis públicos estaduais como b uso especial aos órgãos do Poder Judiciário poderá se dar através d normativos infralegais ou registrais, inclusive através da averbação c destinação à margem da matrícula do imóvel.

Por derradeiro, no que concerne aos demais atos relat averbação de edificações nas matrículas dos imóveis e à sua regularização ao Poder Público Municipal, não se vislumbra nenhum impedimento d sejam designados magistrados de piso e/ou serventuários da justiça para efetivação, já que não se tratam de atos translativos de domínio.

É o parecer.

ALEXANDRE LUÍS CESAR
Procurador do Estado

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Av. República do Líbano, n. 2258, Jardim Monte Líbano – CEP 78048-198 - Cuiabá/MT.
E-mail: subadministrativa@pge.mt.gov.br
Fone: (065)3613-5995

Processo n.	453789/2019 - PGENet 2019.02.009445
Interessado(a)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto:	Aquisição da Propriedade - Regularização

DESPACHO:

1 Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n 11/NP/SGACI/2019, da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr.(a) Alexandre Luis Cesar , por seus próprios fundamentos jurídicos.

2 Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto, para as atribuições do seu mister.

Cuiabá, 11 de outubro de 2019

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo a de Controle Interno

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS. Para validar o original, acesse o site http://pj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidadedocumento/validaDocumento.do, informe o processo 453789/2019 e o código 29K2N3 Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

TJ/M
Fls. 63

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº:	453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445
INTERESSADO:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
ASSUNTO:	Consulta sobre regularização de imóveis que integ patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Gross

DESPACHO

1 R.H.

2 Após detida análise dos autos em epígrafe, **RATIFICO** a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Rinheiro dos Santos, no sentido de **HOMOLOGAR o PARECER N.º 11/NP/SGACI/PGE/2019**, que trata da "*Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*", da lavra do Procurador do Estado, Dr. Alexandre Luis Cesar, por seus próprios fundamentos.

3 Encaminhem-se ao douto Procurador-Geral do Estado, para os fins de direito.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2019.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

PGE/MT

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	**453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445**
Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
Assunto:	Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

DESPACHO

1 - R.H.

2 - Após análise detida dos autos em epígrafe, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº **11/NP/SGACI/PGE/2019,** da lavra do Procurador do Estado Dr. Alexandre Luís Cesar, recomendado pelo Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, e ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Luis Otávio Trovo Marques de Souza, com a seguinte ementa:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULTA. DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidade jurídica, razão pela qual não adquirem direitos patrimoniais imobiliários. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível a sua convalidação através de averbação à*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES. Para visualizar o original, acesse o site http://pge.mt.gov.br/BOA/Autenticacao/Conferencia/Documento.do, informe o processo 453789 e o código 39DA8E. Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

TJ
Fls.
64

PGE
fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

margem da matrícula do imóvel do domínio em nome d Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial d Poder, sem necessidade de alteração dos atos d destinação.

3 - Encaminham-se resposta ao Tribunal de Justiça do Estado d Mato Grosso, devidamente instruída com a cópia do parecer.

4 - Após, ao arquivo.

Cuiabá, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA

TJMT
Fls. 65

Ofício n.º 134/2019 Canarana, 18 de julho de 2019.

0048113-41.2019.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 24/07/2019 15:16:00
Mat: 39935
No.:48113/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício circular n. 62/2019-PRES, encaminho a Vossa Excelência o ofício 197/2019 do Cartório de Registro de Imóveis e Ofício n. 210/GAB/2019 da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

Respeitosamente.

DARWIN DE SOUZA PONTES
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TJ/MT
Fls. 66

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120194359463

Nome original: Ofício 197-2019.pdf

Data: 08/07/2019 14:25:00

Remetente:

1 CANARANA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CANARANA
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em atenção ao Ofício nº 122 2019, referente ao Ofício Circular nº 62 2019-PRES, segue Ofício nº 197 2019.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Canarana-MT

Ledi Maria Rabuske
Registradora

Ofício nº 197/2019 Canarana, 08 de julho de 2.019.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício nº **122/2019**, datado de 05 de julho de 2.019, nesta cidade, referente ao Ofício Circular nº **62/2019-PRES**, expedido em 01 de julho de 2.019, na cidade de Cuiabá-MT, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, informo que, para averbação de Habite-se, às margens das Matrículas nºs. 10.585, 13.026, 13.027 e 13.028, necessário se faz a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento original, firmado pelo proprietário do imóvel, especificando lote, quadra, loteamento, matrícula e metragem da construção a ser averbada em cada terreno/matrícula. Caso alguma das construções esteja edificada **sobre dois ou mais terrenos**, deve ser prévia ou concomitantemente requerida a unificação destes terrenos. A documentação necessária para unificação será indicada adiante.

2. Carta de Habite-se original, constando: nome, lote, quadra, loteamento e metragem da edificação.

3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do Projeto, Execução e Prestação de Serviço, conforme o caso, devidamente quitada, em atenção ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1.977. O documento pode ser apresentado em cópias autenticadas.

4. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em atenção ao disposto no inciso II, artigo 47, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991. Certidão com a finalidade específica de averbação de edificação. Apresentar o documento original.

5. Caso seja identificada a necessidade de unificação dos terrenos, devem ser apresentados os seguintes documentos:

   5.1 - A unificação deve ser expressamente requerida pelo proprietário;
   5.2 - Apresentar os memoriais descritivos das áreas unificadas, bem como a planta.

Endereço: Rua Barra do Garças, 167, Centro, Canarana-MT - CEP 78.640-000
Fone: (66) 3478-1408/1119/2067 – E-mail: sricanarana@uol.com.br

TJ/MT
Fls. 67

5.3 - ART devidamente quitada, em atenção ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1.977. O documento pode ser apresentado em cópias autenticadas.

5.4 - Autorização para a unificação, expedida pelo MUNICÍPIO DE CANARANA.

5.5 - Certidão Negativa de Débitos emitida junto à Fazenda Municipal, referente aos imóveis objetos da unificação, em atenção ao disposto no parágrafo único, do artigo 157, da Lei Municipal Complementar nº 116/13, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Aproveito o ensejo, para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ledi Maria Rabuske
Oficial Efetiva

Ao
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE CANARANA-MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA

Ofício n.º 122/2019. Canarana - MT, 05 de julho de 2019.

Prezada Senhora,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria que atenda o teor direcionado a esse Cartório de Registro de Imóveis, citado no Ofício n. 62/2019-PRES, emanado pelo Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme segue o expediente em epígrafe e os seus anexos.

Atenciosamente.

DARWIN DE SOUZA PONTES
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Recebi em 05/07/19
Vanessa Rabuske

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
LEDI MARIA RABUSKE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANARANA – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

TJ/MT
Fls. 68

Canarana - MT, 10 de julho de 2019.

Ofício n°. 210/GAB/2019

EXM° SR
DARWIN DE SOUZA PONTES
M.D JUIZ DA 1.ª VARA E DIRETOR DO FORO
CANARANA - MT

PMC-29 765% 12/07/2019 16:02 0003

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar, anexo a este, documentos solicitados no Ofício n.° 121/2019, e Ofício Circular n.° 62/2019 - PRES, 2 - 2.1 e 2.2.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de Canarana

TJ/MT
Fls. 109

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91 CEP- 78.640,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Carta de Habite-se Nº 097/2016
2º VIA

Local do Imóvel

Setor, Bairro ou Loteamento	*Quadra*	*Lote (s)*	*Quant. De Lotes*
Jardim Tropical	186	01, 02 e 03	3

Local do imóvel		*Área construída*
Rua, Avenida, Travessa, etc.	*Número*	*M²*
Rua Miraguaí	601	2594,46

Nos termos da legislação vigente e conforme este despacho, exarado na data de 28/11/2016, do protocolo nº 2002, a **construção** licenciada pelo Alvará de Construção **n**º 055/2012 de 01/12/2015 protocolo nº 2002, localizada no endereço supra, de acordo com o projeto aprovado pelo departamento de Engenharia, estando em condições de ser habitada, ficando o seu uso condicionado às normas de zoneamento em vigor.

OBS. Construção de Obra Institucional em Alvenaria, Fórum Padrão de Obra Modular e contempla os seguintes blocos: Bloco 1 - Administração; Bloco 2 - Apoio ao Juizado/Terceirizada; Bloco 3 - Informação; Bloco 4 - Arquivo; Bloco 5 - Vara Criminal; Bloco 6 - Vara Cível; Bloco 7 - Tribunal do Juri; Bloco 8 - Guarita e Bloco 9 Cabine de Força.

OBS.: É parte integrante deste Alvará o Quadro de áreas em anexo.

QUADRO DE ÁREAS

Bloco 01 – Administração - 01 área sem nomeação de 14,50m²; 01 atendimento de 6,75m²; 01 atendimento de 8,32m²; 01 atendimento de 6,89m²; 01 central de mandados de 15,28m²; 01 central de cópias de 9,13m²; 01 telefonista de 11,45m²; 01 ass. Social de 9,52m²; 01 circulação de 6,84m²; 01 oficial de justiça de 14,06m²; 01 distribuidor de 44,93m²; 01 CPD de 12,11m²; 01 psicologia de 9,52m²; 01 circulação de 5,76m²; 01 circulação de 2,72m²; 01 depoimento sem dano de 13,16m²; 01 WC masculino de 1,98m²; 01 WC feminino de 1,98m²; 01 copa de 4,95m²; 01 WC feminino de 3,30m²; 01 circulação de 1,68m²; 01 WC masculino de 3,30m²; 01 copa de 5,53m²; 01 descanso de 3,24m²; 01 sala de guarda de 9,76m²;

Bloco 02 – Juizado / Terceirizada - 01 juizado especial central de conciliação de 18,80m²; 01 atendimento de 8,40m²; 01 informação de 20,25m²; 01 apoio

APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ: 15.023.922/0001-91

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91 CEP- 78.640,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

tercerizada de 17,15m²; 01 atermação de 12,23m²; 01 administração de 34,95m²; 01 almoxarifado de 11,05m²; 01 depósito de 4,30m²; 01 DML de 6,90m²; 01 depósito de 6,18m²; 01 vestiário masculino de 9,92m²; 01 vestiário feminino de 9,92m²; 01 circulação de 8,85m². 01 cozinha / refeitório de 12,94m²; 01 copa de 8,77m²; 01 circulação de 3,40m²; 01 WC Masculino de 2,27m²; 01 WC feminino de 2,27m²; 01 conciliação de 12,43m²; 01 atermação de 12,23m²; 01 circulação de 6,69m²;

Bloco 03 – Informação - 01 área sem nomeação de 91,25m²; 01 PNE masculino de 3,81m²; 01 PNE feminino de 3,81m²; 01 WC público feminino de 10,56m²; 01 WC público masculino de 10,56m²; 01 ministério público de 27,45m²; 01 corpo da guarda central de informações de 19,05m²; 01 WC de 2,26m²; 01 WC de 2,26m²; 01 OAB de 27,45m²; 01 defensoria pública de 27,45m²; 01 WC de 2,26m²;

Bloco 04 – Arquivo - 01 arquivo de 52,59m².

Bloco 05 – Vara Criminal - 01 garagem de 16,22m²; 01 garagem de 18,02m²; 01 revista e recolhimento de 10,87m²; 01 cela de 8,33m²; 01 triagem de 5,00m²; 01 WC de 2,58m²; 01 WC de 2,04m²; 01 circulação de 2,86m²; 01 WC de 2,04m²; 01 copa de 8,50m²; 01 gabinete de 27,38m²; 01 assessoria de 22,58m²; 01 audiência de 25,59m²; 01 recepção de 11,61m²; 01 escrivania de 56,99m²; 01 atendimento de 7,40m².

Bloco 06 – Vara Cível - 01 WC de 2,04m²; 01 WC de 2,04m²; 01 circulação de 2,86m²; 01 WC de 3,75m²; 01 copa de 8,50m²; 01 garagem de 16,22m²; 01 gabinete de 28,49m²; 01 circulação de 5,60m²; 01 conciliação de 12,81m²; 01 escrivania de 56,99m²; 01 assessoria de 24,75m²; 01 audiência de 27,39m²; 01 assessoria de 14,87m²; 01 atendimento de 7,40m²; 01 recepção de 15,56m².

Bloco 07 – Tribunal do Júri - 01 WC de 4,90m²; 01 WC serviço de 3,05m²; 01 cela masculina de 5,09m²; 01 cela feminina de 5,09m²; 01 carcaregem de 16,22m²; 01 garagem carceragem de 22,40m²; 01 garagem de Juiz de 45,85m²; 01 DML de 6,22m²; 01 copa de 2,77m²; 01 WC de 3,40m²; 01 triagem de 4,01m²; 01 parlatório de 6,38m²; 01 parlatório de 6,38m²; 01 circulação carceragem de 6,72m²; 01 gabinete juiz de 18,21m²; 01 WC de 2,16m²; 01 copa / cozinha de 9,50m²; 01 conselho de sentença de 17,32m²; 01 circulação de 15,85m²; 01 tribunal do júri de 170,05m²; 01 WC de 2,40m²; 01 WC de

APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT
CNPJ: 15.023.922/0001-91

2,40m²; 01 testemunhas defesa de 6,30m²; 01 testemunhas acusação de 6,30m²; 01 escada de 8,54m²; 01 objetos apreendidos de 44,86m²; 01 cabine de som de 18,21m²; 01 circulação de 9,50m²; 01 WC de 2,16m².

Bloco 08 – Guarita - 01 banheiro de 3,42m²; 01 área de trabalho de 6,96m².

Bloco 09 – Cabine de Força - 01 cabine de força de força de 28,09m².

Proprietário do imóvel	
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CANARANA-MT	
Responsável Técnico	***CREA***
Jaó Engenharia e Comércio Eireli - Neigmar Ferreira Diniz	RNP1201592666 MT03200/D

Foram pagas as taxas previstas na legislação tributária do Município, no valor de R$ (isento) conforme documento nº (isento).

Canarana, 10 de julho de 2019.

1ª –Via Interessado
2ª – Via Cadastro Imobiliário

APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT
CNPJ: 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPTO. DE TRIBUTOS

CERTIDÃO FISCAL VENAL

T.
Fl. 92

Seq. : 0

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

Código Imóvel: 5302 Lote: 01 Quadra: 186 Área Lote: 10.000,00

Inscrição Imobiliária: 186.01.07.000

Valor Venal

Terreno	Predial	Total
652.951,53	0,00	652.951,53

Localização

Endereço: Rua REDENTORA

Complemento: LOTES Nº S 01 A 12 Bairro: JARDIM TROPICAL CEP: 78640000

Proprietário / Responsável

Contribuinte: 5302 - FORUM DA COMARCA DE CANARANA

Corresponsável:

Tipo Imposto: TERRITORIAL

CERTIDÃO FISCAL VENAL

A Fazenda do Município de CANARANA, através de seu órgão fiscal competente, setor de Cadastro Imobiliário, CERTIFICA a pedido, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Andréia Tatiana Avonoz Andolhe
Auxiliar de Tributação
Matrícula 020

Canarana(MT), 8 de Julho de 2019.

TJ/MT
Fls. 13

Escrituração de Imóveis nº 85.2014 - CIA 0138822-98.2014.8.11.0000

REMESSA

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **remessa** a destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura,** para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), notadamente dos trabalhos de **levantamento de custos para obtenção da documentação necessária à averbação das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.** Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

TJ MT
Fls. 74

REMESSA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, por determinação do Coordenador de Infraestrutura, faço remessa do presente autos ao **Departamento de Obras** para que realize o levantamento dos custos das documentações conforme solicitado a fls. 73, _____, Eu Nathalia Zanotto Teixeira, Assessora da Coordenadoria, subscrevi o presente.

Recebido em 26/02/2020
às 14:32 hs.
Porta Chefe do Poder Judiciário

Zimbra **depto.obras@tjmt.jus.br**

Solicitação de remessa - Processos de Escrituração - Departamento de Obras

De : Mical Maciel <mical.maciel@tjmt.jus.br> sex, 11 de set de 2020 13:15

Assunto : Solicitação de remessa - Processos de Escrituração - Departamento de Obras 1 anexo

Para : Departamento de Obras <depto.obras@tjmt.jus.br>, Eliane Paim <eliane.paim@tjmt.jus.br>

Cc : Departamento de Material e Patrimonio <dmp@tjmt.jus.br>

Boa tarde!!!

Srs.

Tendo em vista solicitação do Diretor do DMP - Sr. Wetmisson Ferreira César, pedimos o envio dos Processos físicos de Escrituração de Imóveis abaixo relacionados:

1

1 ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **85/2014** (CIA 0138822-98.2014.8.11.0000)– COMARCA DE CANARANA

1. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **44/2014** (CIA 0034910-85.2014.8.11.0000)– COMARCA DE POCONÉ

1. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **89/2014** (CIA 0141298-12.2014.8.11.0000)– COMARCA DE JUARA

1. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **76/2014** (CIA 0095052-55.2014.8.11.0000)– COMARCA DE COLÍDER

2. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **67/2014** (CIA 0090805-65.2013.8.11.0000)– COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE

3. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **71/2014** (CIA 0141094-02.2013.8.11.0000)– COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

1. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **70/2014** (CIA 0143000-27.2013.8.11.0000)– COMARCA DE COLNIZA

2. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **60/2014** (CIA 0123620-18.2013.8.11.0000) - COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS

3. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **79/2014** (CIA 0098131-42.2014.8.11.0000) - COMARCA DE DIAMANTINO

Atenciosamente,

Sra. Mical Maciel
Chefe de Divisão
Departamento de Material e Patrimônio
Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Tel:(65) 3716-3766

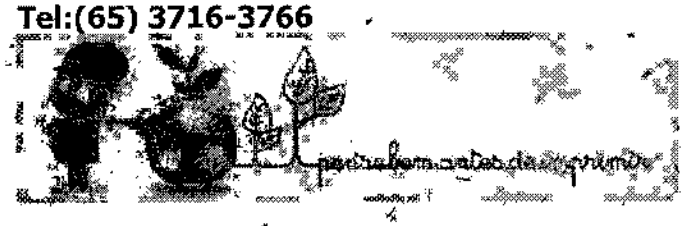

Recebido em 14/09/2020
As 17:53 h.
Diretor Cível - Poder Judiciário